

DECRETO N° 23.799, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002¹.

Aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar da Polícia Militar e determina providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado na Polícia Militar da Paraíba, o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2002; 113º da Proclamação da República.

ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
Governador

¹ Publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2002. Edição N° 12.224

ANEXO AO DECRETO Nº 23.799, de 26 de dezembro de 2002.

**REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE
RESPEITO E CERIMONIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DA PARAÍBA**

**TÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade:

I – estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares estaduais prestam a determinados símbolos nacionais, estaduais e às autoridades civis e militares;

II – regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares estaduais, bem como as formas de tratamento e a precedência entre os mesmos;

III – fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar das Forças Armadas no que for comum à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias da vida castrense, estando o militar estadual de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.

**TÍTULO II
Dos sinais de Respeito e da Continência**

**CAPÍTULO I
Generalidades**

Art. 2º - Todo militar estadual, em decorrência de sua condição, obrigações e deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em toda a legislação militar federal e estadual, deve tratar sempre:

I – com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;

II – com afeição e camaradagem os seus pares;

III – com bondade, dignidade e urbanidade os seus subordinados.

§ 1º - Todas as formas de saudação militar, os sinais de respeito e a correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, o espírito de disciplina e de apreço existentes entre os integrantes da Polícia Militar da Paraíba.

§ 2º - As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração devidas entre os componentes da Polícia Militar da Paraíba, também o são aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e aos Militares de outros países.

Art. 3º - O militar estadual manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados;

- I – pela continência;
- II – dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;
- III – observando a precedência hierárquica;
- IV – por outras demonstrações de deferência.

§ 1º - Os sinais regulamentares de respeito e apreço entre os militares estaduais constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e continuada exigência.

§ 2º - A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina da Corporação e da educação moral e profissional dos seus integrantes.

§ 3º - Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em todas as situações, inclusive na execução do policiamento ostensivo normal, especial e/ou extraordinário e, no teatro de operações, inclusive.

CAPÍTULO II

Dos Sinais de Respeito

Art. 4º - Quando dois militares estaduais se deslocam juntos, o de menor antigüidade dá a direita ao superior.

Parágrafo Único – Se o deslocamento se fizer em via que tenha lado interno e externo, o de menor antigüidade dá o lado interno ao superior.

Art. 5º - Quando os militares estaduais se deslocam em grupo, o mais antigo fica ao centro, distribuindo-se os demais, segundo suas precedências, alternadamente à direita e à esquerda do mais antigo.

Art. 6º - Quando encontrar um superior num local de circulação, o militar estadual saúda-o e, se possível, cede-lhe o melhor lugar.

§ 1º - Se o local de circulação for estreito e o militar estadual for praça, franqueia a passagem a superior.

§ 2º - Na entrada de uma porta, o militar estadual franqueia-a ao superior, se estiver fechada, abre-a, dando passagem ao superior e torna a fechá-la depois.

Art. 7º - Em local público onde estiver sendo realizada solenidade cívico-militar, bem como em reuniões sociais, o militar estadual cumprimenta, tão logo lhe seja possível, seus superiores hierárquicos.

Parágrafo Único – Havendo dificuldade para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante o movimento de cabeça.

Art. 8º - Para falar a um superior, o militar estadual emprega sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora".

§ 1º - Para falar, formalmente, ao Governador do Estado ou Comandante Geral o tratamento é "Vossa Excelência", "Senhor Governador" ou "Senhor Comandante Geral", respectivamente. Nas relações correntes de serviço, no entanto, é admitido o tratamento de "Senhor".

§ 2º - Para falar, formalmente, ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Policial Militar, doravante tratada como OPM, o tratamento é "Senhor Comandante", "Senhor

Diretor", "Senhor Chefe", conforme o caso, nas relações correntes de serviço, é admitido o tratamento de "Comandante", "Diretor" ou "Chefe".

§ 3º - No mesmo posto ou graduação, poderá ser empregado o tratamento "você".

Art. 9º - Para falar a um mais moderno, o superior emprega o tratamento "você".

Art. 10 – Todo militar estadual, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível.

Art. 11 – Nos refeitórios, os oficiais observam, em princípio, as seguintes prescrições:

I – aguardam, para se sentarem à mesa, a chegada do Comandante, Diretor ou Chefe, ou da mais alta autoridade prevista para a refeição;

II – caso a referida autoridade não possa comparecer à hora marcada para o início da refeição, esta é iniciada sem a sua presença; à sua chegada, a refeição não é interrompida, levantando-se apenas os oficiais que tenham assento à mesa daquela autoridade;

III – ao terminar a refeição, cada oficial levanta-se e pede permissão ao mais antigo para retirar-se do recinto, podendo ser delegada ao mais antigo de cada mesa a autorização para concedê-la;

IV – o oficial que se atrasar para a refeição deve apresentar-se à maior autoridade presente e pedir permissão para sentar-se;

V – caso a maior autoridade presente se retire antes que os oficiais tenham terminado a refeição, apenas se levantam os que tenham assento à sua mesa.

§ 1º - Os refeitórios de grande frequência e os utilizados por oficiais de diversas Organizações Policiais Militares podem ser regidos por disposições específicas.

§ 2º - Nos refeitórios de Subtenentes e Sargentos, deve ser observado procedimento análogo ao dos oficiais.

Art. 12 – Nos ranchos de praças, ao neles entrar o Comandante, Diretor ou Chefe da OPM Policial Militar ou outra autoridade superior, a praça de serviço, o policial-militar mais antigo presente ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda: "Rancho Atenção!" e anuncia a função de quem chega; as praças, sem se levantarem e sem interromperem a refeição, suspendem toda a conversação, até que seja dado o comando de "À Vontade!".

Art. 13 – Sempre que um militar estadual precisar sentar-se ao lado de um superior, deve solicitar-lhe a permissão.

CAPÍTULO III

Da Continência

Art. 14 – A continência é a saudação prestada pelo militar estadual e pode ser individual ou da tropa.

§ 1º - A continência é impessoal; visa a autoridade e não a pessoa.

§ 2º - A continência parte sempre do militar estadual de menor precedência hierárquica; em igualdade de posto ou graduação, quando houver dúvida sobre qual o de menor precedência, deve ser executada simultaneamente.

§ 3º - Todo militar estadual deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, presta a continência individual; se em trajes civis, responde-a com o movimento de cabeça, com um cumprimento verbal ou descobrindo-se, caso esteja de chapéu.

Art. 15 – Têm direito a continência:

I – A Bandeira Nacional;

- a) ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;
- b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;
- c) quando conduzida por tropa ou por contingente de OPM;
- d) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica;
- e) quando, no período compreendido entre 08h00 e o pôr-do-sol, um militar estadual, entra a bordo de um navio de guerra ou dele sai, ou, quando na situação de "embarcado", avista-a ao entrar a bordo pela primeira vez, ou ao sair pela última vez;

II – O Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

III – O Presidente da República;

IV – O Vice-Presidente da República;

V – O Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

VI – Os Ministros de Estado;

VII – Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos respectivos territórios, ou em qualquer parte do País em visita de caráter oficial;

VIII – Os Ministros do Superior Tribunal Militar;

IX – os militares da ativa das Forças Armadas e da Polícia Militar, mesmo em traje civil; neste último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais militares, quando reconhecidos ou identificados;

X – os militares da reserva ou reformados, quando reconhecidos ou identificados;

XI – à tropa quando formada;

XII – às Bandeiras e os Hinos das Nações Estrangeiras, casos dos incisos I e II deste artigo;

XIII – às autoridades civis estrangeiras, correspondentes às constantes dos incisos III a VIII deste artigo, quando em visita de caráter oficial;

XIV – os militares das Forças Armadas estrangeiras, quando uniformizados e, se em trajes civis, quando reconhecidos ou identificados;

XV – os integrantes das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 16 – O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o superior pode conceder ao mais moderno.

Parágrafo Único – O militar estadual não deve tomar a iniciativa de estender a mão para cumprimentar o superior, mas se este o fizer, não pode se recusar ao cumprimento.

Art. 17 – O militar estadual deve responder com saudação análoga quando, ao cumprimentar o superior, este, além de retribuir a continência, fizer uma saudação verbal.

SEÇÃO I

Do Procedimento Normal

Art. 18 – A continência individual é a forma de saudação que o militar estadual isolado, quando uniformizado, com ou sem cobertura, deve aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, conforme estabelecido no artigo 15.

§ 1º - A continência individual é, ainda, a forma pela qual os militares estaduais se saúdam mutuamente, ou pela qual o superior responde saudação de um mais moderno.

§ 2º - A continência individual é devida a qualquer hora do dia ou da noite, só podendo ser dispensada nas situações especiais regulamentadas pela Corporação.

§ 3º - Quando em trajes civis, o militar estadual assume as seguintes atitudes:

- I – nas cerimônias de hasteamento ou arriamento da Bandeira, nas ocasiões em que esta se, apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, o militar estadual deve tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, com a cabeça descoberta;
- II – nas demais situações, se estiver de cobertura, descobre-se e assume atitude respeitosa;
- III – ao encontrar um superior fora da OPM, o subordinado faz a saudação com um cumprimento verbal, de acordo com as convenções sociais.

Art.19 – São elementos essenciais da continência individual: a atitude, o gesto e a duração, variáveis conforme a situação dos executantes:

- I – atitude – postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;
- II – gesto – conjunto de movimento do corpo, braços e mãos, com ou sem armas;
- III – duração – o tempo durante o qual o militar estadual assume a atitude e executa o gesto acima referido.

Art. 20 – O militar estadual, desarmado, ou armado de revólver ou pistola, de sabre-baioneta ou espada embainhada, faz a continência individual de acordo com as seguintes regras:

I – mais moderno parado e superior deslocando-se:

- a) posição de "Sentido!", frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior;
- b) com cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular; a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando a posição de "Sentido!";
- c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente, procedendo similarmente ao descrito na alínea "b", no que couber;
- d) a continência é feita quando o superior atinge a distância de três passos do mais moderno e desfeita quando o superior ultrapassa o mais moderno de um passo;

II – o mais moderno deslocando-se e superior parado, ou deslocando-se em sentido contrário:

- o se está se deslocando em passo normal, o mais moderno mantém o passo e a direção do deslocamento; se em acelerado ou correndo, toma o passo normal, não cessa o movimento normal do braço esquerdo; a continência é feita a três passos do superior, como

prescrito no inciso I, alíneas "b" e "c", encarando-o com movimento vivo de cabeça; ao passar por este, o mais moderno volta a olhar em frente e desfaz a continência;

III – mais moderno e superior deslocando-se em direções convergentes:

- o mais moderno dá precedência de passagem ao superior e faz a continência como prescreve o inciso I, alíneas "b" e "c", sem tomar a posição de sentido;

IV – mais moderno, deslocando-se, alcança superior que se desloca no mesmo sentido:

- o mais moderno, ao chegar ao lado do superior, faz-lhe a continência como prescrito no inciso I, alíneas "b" e "c", e o encara com olhar vivo e movimento de cabeça; após três passos, volta a olhar em frente e desfaz a continência;

V – mais moderno deslocando-se, é alcançado e ultrapassado por superior que se desloca no mesmo sentido:

- o mais moderno, ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência, como prescrito no inciso I, alíneas "b" e "c", desfazendo-a depois que o superior tiver se afastado um passo;

VI – em igualdade de posto ou graduação, a continência é feita no momento em que os militares estaduais passam um pelo outro ou se defrontam.

Art. 21 – O militar estadual armado de espada desembainhada faz a continência individual, tomando a posição de "Sentido" e em seguida perfilando a espada.

Parágrafo Único – Na continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a VIII, do Art. 15 e a Oficiais-Generais, abate espada.

Art. 22 – O militar estadual, quando tiver as duas mãos ocupadas, faz a continência individual tomando a posição de "Sentido!", frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

§ 1º - Quando apenas uma das mãos estiver ocupada, a mão direita deve estar livre para executar a continência.

§ 2º - O militar estadual em deslocamento, quando não puder corresponder à continência por estar com as mãos ocupadas, faz vivo movimento de cabeça.

Art. 23 – O militar estadual, isolado, armado de metralhadora de mão, mosquefal ou arma semelhante faz continência da seguinte forma:

I – quando estiver se deslocando:

a) leva a arma à posição de "Ombro Arma!", à passagem do superior hierárquico;

b) à passagem de tropa formada, faz alto, volta-se para a tropa e leva a arma à posição de "Ombro Arma!";

II – quando estiver parado:

a) na continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a VIII, do Art. 15 e a Oficiais-Generais, faz "Apresentar Arma!";

b) para os demais militares, faz "Ombro Arma!";

c) à passagem de tropa formada, leva à posição de "Ombro Arma!";

d) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma apenas a posição de "Sentido".

Art. 24 – Todo militar estadual faz alto para a continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República e ao Governador do Estado.

§ 1º - Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia religiosa, o militar estadual participante da cerimônia não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

§ 2º - Quando o Hino Nacional for cantado, a tropa ou militar estadual presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo na posição de "Sentido" até o final de sua execução.

Art. 25 – Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o militar estadual volta-se para a direção de onde vem a música, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

§ 1º - Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o militar estadual volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

§ 2º - Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente fechado, o militar estadual volta-se para o principal local da cerimônia e faz a continência como estipulado no inciso I, do Art. 20 ou nos Artigos 22 e 23, conforme o caso.

Art. 26 – Ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa formada e parada, todo militar estadual que se desloca, faz alto, vira-se para ela e faz a continência individual, retomando, em seguida, o seu deslocamento; a autoridade passando em revista à tropa observa o mesmo procedimento.

Art. 27 – No interior das Organizações Policiais Militares, a praça faz alto para continência a Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Comandante Geral da Corporação e às autoridades enumeradas nos incisos III a VIII, inclusive, do Art. 15.

Art. 28 – O Comandante, Diretor ou Chefe de OPM tem, diariamente, direito à continência prevista no artigo anterior, na primeira vez que for encontrado pelas suas praças subordinadas, no interior de sua organização.

Art. 29 – Os militares estaduais em serviço de segurança de autoridades poderão ser dispensados dos procedimentos sobre continência individual constantes deste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Procedimento em Outras Situações

Art. 30 – O militar estadual em um veículo, exceto bicicleta, motocicleta ou similar, procede da seguinte forma:

I – com o veículo parado, tanto o condutor como o passageiro fazem a continência individual sem se levantarem;

II – com o veículo em movimento, somente o passageiro faz a continência individual.

§ 1º - Por ocasião da cerimônia da Bandeira ou da execução do Hino Nacional, se no interior de uma OPM, tanto o condutor como o passageiro saltam do veículo e fazem a continência individual; se em via pública, procedem do mesmo modo, sempre que viável.

§ 2º - Nos deslocamentos de elementos transportados por viaturas, só o Comandante de cada viatura fazem a continência individual. Os militares estaduais transportados tomam postura correta e imóvel enquanto durar a cerimônia do Comandante da viatura.

Art. 31 – O militar estadual isolado presta a continência à tropa da seguinte forma:

I – tropa em deslocamento e militar parado:

a) militar estadual a pé qualquer que seja seu posto ou graduação, volta-se para a tropa, toma posição de "Sentido!" e permanece nessa atitude durante a passagem da tropa, fazendo a continência individual para a Bandeira Nacional e, se for mais antigo do que o Comandante da tropa, corresponde à continência que lhe é prestada; caso contrário, faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os militares estaduais em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores;

b) militar estadual em viatura estacionada desembarca e procede de acordo com o estipulado na alínea anterior;

II – tropa em deslocamento e militar em movimento, a pé ou em veículo:

- o militar estadual, sendo superior hierárquico ao Comandante da tropa, pára, volta-se para esta e responde à continência que lhe é prestada; caso contrário, pára, volta-se para aquela e faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os militares estaduais em comandos de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores; para o cumprimento à Bandeira Nacional, o militar estadual a pé, pára e faz a continência individual; se no interior de veículo, faz a continência individual sem desembarcar;

III – tropa em forma e parada, e militar estadual em movimento:

- procede como descrito no inciso anterior, parando apenas para o cumprimento à Bandeira Nacional.

Art. 32 – O oficial ao entrar em uma OPM, em princípio, deve se dirigir ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou, conforme as peculiaridades e os procedimentos específicos de cada organização, à autoridade para isso designada, a fim de participar os motivos de sua ida àquele estabelecimento. Concluída a missão ou o fim que ali o levou, deve, antes de se retirar, despedir-se daquela autoridade.

§ 1º - Nos estabelecimentos ou repartições policiais militares onde essa apresentação não seja possível; deve o militar estadual apresentar-se ou dirigir-se ao de maior posto ou graduação presente, ao qual participará o motivo de sua presença.

§ 2º - Quando o visitante for do mesmo posto ou de posto superior ao do Comandante, Diretor ou Chefe, é conduzido ao Gabinete do mesmo, que o recebe e o ouve sobre o motivo de sua presença.

§ 3º - A praça, em situação idêntica, apresenta-se ao Oficial-de-Dia ou Coordenador do Policiamento da Unidade, ou a quem lhe corresponder, tanto na chegada quanto na saída.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica às organizações médico-militares estaduais, exceto de o militar estadual estiver em visita de serviço.

Art. 33 – Procedimento do militar estadual em outras situações:

I – o mais moderno, quando a cavalo, se o superior estiver a pé, deve passar por este ao passo; se ambos estiverem a cavalo, não pode cruzar com aquele em andadura superior; marchando

no mesmo sentido, ultrapassa o superior depois de lhe pedir autorização; em todos os casos, a continência é feita como prescrita no inciso II, do Art. 20 deste regulamento;

II – o militar estadual a cavalo apeia para falar com o superior a pé, salvo se este estiver em nível mais elevado (palanque, arquibancada, picadeiro ou similar) ou ordem em contrário;

III – se o militar estadual está em bicicleta ou motocicleta, deverá passar pelo superior em marcha moderada, concentrando a atenção na condução do veículo;

IV – o portador de uma mensagem, qualquer que seja o meio de transporte empregado, não modifica a sua velocidade de marcha ao cruzar ou passar por um superior e informa em voz alta "serviço urgente";

V – a pé, conduzido ou segurando cavalo, o militar estadual faz a continência como prescrito no Art. 22;

VI – quando um militar estadual entra em um recinto público, percorre com o olhar o local para verificar se há algum superior presente; se houver, o militar estadual, do lugar em que está faz-lhe a continência;

VII – quando um superior entra em um recinto público, o mais moderno que aí está, levanta-se ao avistá-lo e faz-lhe a continência;

VIII – quando militares estaduais se encontram em reuniões sociais, festas militares, competições desportivas ou em viagens, devem apresentar-se mutuamente, declinando posto ou graduação e nome, partindo essa apresentação do de menor hierarquia;

IX – seja qual for o caráter oficial ou particular da solenidade ou reunião, deve o militar estadual, obrigatoriamente, apresentar-se ao superior de maior hierarquia presente, e ao de maior posto entre os oficiais presentes de sua OPM;

X – quando dois ou mais militares estaduais, em grupo, encontram-se com outros militares estaduais, todos fazem a continência individual como se estivessem isolados.

Art. 34 – Todo militar estadual é obrigado a reconhecer o Governador e o Vice-Governador do Estado, o Comandante e o Subcomandante Geral da Corporação, os Comandantes, Diretores ou Chefes da cadeia de comando a que pertencer a sua organização e os oficiais de sua Organização Policial Militar.

§ 1º - Os oficiais são obrigados a reconhecer também os Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, assim como os Secretários de Estado da Cidadania Justiça e Meio-Ambiente e Segurança Pública.

§ 2º - Todo militar estadual deve saber identificar as insígnias dos postos e graduações da Polícia Militar.

Art. 35 – O militar estadual fardado, descobre-se ao entrar em recinto coberto.

§ 1º - O militar estadual fardado descobre-se, ainda, nas reuniões sociais, nos funerais, nos cultos religiosos e ao entrar em templos ou participar de atos em que este procedimento seja pertinente, sendo-lhe dispensada, nestes casos, a obrigatoriedade da prestação da continência.

§ 2º - A prescrição do "caput" deste artigo não se aplica aos militares estaduais armados de metralhadora de mão, mosquefal ou arma semelhante ou aos militares estaduais em serviço de policiamento ostensivo, escolta ou guarda.

Art. 36 – Para saudar os civis de suas relações, o militar estadual fardado não se descobre, cumprimentando-o pela continência, pelo aperto de mão ou com o aceno de cabeça.

Parágrafo Único – Ao se dirigir a uma senhora para cumprimentá-la, o militar estadual fardado, exceto se do sexo feminino, descobre-se, colocando a cobertura sob o braço esquerdo; se estiver desarmado e, de luvas, descalça a luva da mão direita e aguarda que a senhora lhe estenda a mão.

Art. 37 – O militar estadual armado de espada, durante solenidade militar, não descalça as luvas, salvo ordem em contrário.

Art. 38 – Nos refeitórios das Organizações Policiais Militares, a maior autoridade presente ocupa o lugar de honra.

Art. 39 – Nos banquetes, o lugar de honra situa-se, geralmente, no centro, do lado maior da mesa principal.

§ 1º - Se o banquete é oferecido a determinada autoridade, deve sentar-se ao seu lado direito o Comandante da OPM responsável pela homenagem; os outros lugares são ocupados pelos demais participantes, segundo esquema previamente dado a conhecer aos mesmos.

§ 2º - Em banquetes onde haja mesa plena, o homenageante deve sentar-se em frente ao homenageado.

Art. 40 – Em embarcação, viatura ou aeronave policial-militar, o mais antigo é o último a embarcar e o primeiro a desembarcar.

§ 1º - Em se tratando de transporte de pessoal, a licença para início do deslocamento é prerrogativa do mais antigo presente.

§ 2º - Tais disposições não se aplicam a situações operacionais, quando devem ser obedecidos os Planos e Ordens a elas ligados.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação

Art. 41 – O militar estadual, para se apresentar a um superior, aproxima-se deste até a distância do aperto de mão; tomo posição de "Sentido!", faz a continência individual como prescrita neste Regulamento e diz, em voz claramente audível, seu grau hierárquico, nome de guerra, a OPM a que pertence, ou função que exerce, se estiver no interior de sua OPM; desfaz a continência, diz o motivo da apresentação, permanecendo na posição de "Sentido!" até que lhe seja autorizado tomar posição de "Descansar!" ou de "À Vontade!".

§ 1º - Se o superior estiver em seu Gabinete de trabalho ou outro local coberto, o militar estadual sem arma ou armado de revólver, pistola ou espada embainhada tira a cobertura com a mão direita. Em se tratando de boné ou capacete, coloca-o debaixo do braço esquerdo com o interior voltado para o corpo e a jugular para a frente; se de boina, gorro de pala ou bibico, empunha-o com a mão esquerda, de tal modo que sua copa fique para fora e a sua parte

anterior voltada para frente. Em seguida, faz a continência individual e procede à apresentação.

§ 2º - Caso esteja armado de espada desembainhada, mosquefal ou metralhadora de mão, o militar estadual faz alto à distância de dois passos do superior e executa o "Perfilar Espada!" ou "Ombro Arma", conforme o caso, permanecendo nessa posição mesmo após correspondida a saudação; tratando-se das autoridades constantes nos incisos III a VIII, do Art. 15 deste Regulamento, o militar estadual executa o manejo de "Apresentar Arma!", passando, em seguida, à posição de "Perfilar Espada!" ou "Ombro Arma!", conforme o caso, logo após correspondida a saudação.

§ 3º - Em locais cobertos, o militar estadual armado nas condições previstas no parágrafo anterior, para se apresentar ao superior, apenas toma a posição de "Sentido!".

Art. 42 – Para se retirar da presença de superior, o militar estadual faz-lhe a continência individual, idêntica à da apresentação, e pede permissão para se retirar; concedida a permissão, o oficial retira-se normalmente, e a praça, depois de fazer "Meia Volta!", rompe a marcha com o pé esquerdo.

CAPÍTULO V

Da Continência da Tropa

Seção I

Generalidades

Art. 43 – Têm direito à continência da tropa os símbolos e autoridades relacionadas nos incisos I a IX, e XI a XIV, do Art. 15.

§ 1º - Os oficiais da reserva ou reformados e os militares estrangeiros só têm direito à continência da tropa quando uniformizados.

§ 2º - Às autoridades estrangeiras, civis e militares, são prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

Art. 44 – Para efeito de continência, considera-se tropa a reunião de dois ou mais militares estaduais devidamente comandados.

Art. 45 – Ao Governador do Estado é prestada a continência prevista para Oficiais-Generais.

Art. 46 – Ao Comandante Geral da Polícia Militar é prestada a continência prevista para o Cargo.

Art. 47 – Nos exercícios de marcha, inclusive nos altos, a tropa não presta continência; nos exercícios de estacionamento, procede de acordo com o estipulado nas Seções II e III, deste Capítulo.

Art. 48 – A partir do escalão subunidade, inclusive, toda tropa Armada que não conduzir a Bandeira, ao regressar ao Quartel, de volta de exercício externo de duração igual ou superior a 8(oito) horas, e após as marchas, presta continência ao terreno antes de sair de forma.

§ 1º - A voz de comando para essa continência é "Em Continência ao Terreno – Apresentar Arma!".

§ 2º - Os militares estaduais não integrantes da formatura fazem a continência individual.

§ 3º - Por ocasião da Parada Diária ou Passagem de Serviço, a tropa e os militares estaduais não integrantes da formatura prestam a "Continência ao Terreno", no forma estipulada pelos parágrafos 1º e 2º, deste Artigo.

Art. 49 – A continência de uma tropa para outra está relacionada à situação de conduzirem, ou não, a Bandeira Nacional e ao grau hierárquico dos respectivos comandantes.

Parágrafo Único – Na continência, toma-se como ponto de referência, para início da saudação, a Bandeira Nacional ou a testa da formatura, caso a tropa não conduza Bandeira.

Art. 50 – No período compreendido entre o arriar da Bandeira e o toque de alvorada do dia seguinte, a tropa apenas presta continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a outra tropa.

Parágrafo Único – Excetuam-se as guardas de honra que prestam continência à autoridade a que a homenagem se destina.

SEÇÃO II

Da Continência da Tropa a Pé Firme

Art. 51 – A tropa em forma e parada, à passagem de outra tropa, volta-se para ela e toma posição de "Sentido!".

Parágrafo Único – Se a tropa que passa conduz Bandeira, ou se seu Comandante for de posto superior ao Comandante da tropa em forma e parada, esta lhe presta a continência indicada no Art. 52; quando, do mesmo posto e a tropa que passa não conduz Bandeira, apenas os Comandantes fazem a continência.

Art. 52 – Uma tropa a pé firme presta continência aos símbolos, às autoridades e a outra tropa formada, nas condições mencionadas no Art. 15, executando os seguintes comandos:

I – na continência a oficial subalterno e intermediário:

"Sentido!";

II – na continência a oficial superior:

"Sentido! Ombro Arma!"

III – na continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a VIII, do Art. 15, a Oficiais-Generais ou autoridades equivalentes:

"Sentido! Ombro Arma! Apresentar Arma! Olhar a Direita (Esquerda)!".

§ 1º - Para Oficial-General estrangeiro, só é prestada a continência em caso de visita oficial.

§ 2º - No caso de tropa desarmada, ao comando de "Apresentar Arma!", todos os seus integrantes fazem a continência individual e a desfazem ao comando de "Descansar Arma!".

§ 3º - Os comandos são dados a toque de corneta ou clarim até o escalão Unidade, e à viva voz, no escalão Subunidade; os Comandantes de Pelotão (Seção) ou de elementos inferiores só comandam a continência quando sua tropa não estiver enquadrada em Subunidade; nas formações emassadas, não são dados comandos nos escalões inferiores a Unidade.

§ 4º - Em formação não emassada, os comandos a toque de corneta ou clarim são dados sem a nota de execução, sendo desde logo executados pelo Comandante e pelo porta-símbolo da Unidade; a banda é comandada à viva voz pelo respectivo Mestre ou Regente; o Estado-Maior, pelo oficial mais antigo; a Guarda-Bandeira, pelo oficial Porta-Bandeira.

§ 5º - Os comandos são dados de forma a serem executados quando a autoridade ou a Bandeira atingir a distância de dez passos da tropa que presta a continência.

§ 6º - A continência é desfeita aos comandos de "Olhar em Frente!", "Ombro Arma!", "Descansar Arma!" e "Descansar!", conforme o caso, dados pelos mesmos elementos que comandaram sua execução e logo que a autoridade ou a Bandeira tenha ultrapassado de cinco passos a tropa que presta a continência.

§ 7º - As Bandas de Música ou Corneteiros ou Clarins e Tambores, caso existam, permanecem em silêncio, a menos que se tratem de honras militares prestadas pela tropa, ou de cerimônia militar de que a tropa participe.

Art. 53 – A tropa motorizada presta a continência da seguinte forma:

I – estando o efetivo embarcado, o comandante e os oficiais que exercem comando até o escalão pelotão, inclusive, levantam-se e fazem a continência; se não for possível tomarem a posição em pé no veículo, fazem a continência na posição em que se encontram; os demais oficiais fazem, sentados, a continência individual, e as praças conservam-se sentadas, olhando à frente, sem prestar continência;

II – estando o efetivo desembarcado, procede da mesma maneira como na tropa a pé firme, formado à frente das viaturas.

Parágrafo Único – Quando o efetivo estiver embarcado e os motores das viaturas desligados, o Comandante desembarca para prestar a continência; os demais militares estaduais procedem como no inciso I.

Art. 54 – À autoridade civil ou militar estrangeira, que passar revista à tropa postada em honra, são prestados esclarecimentos relativos ao modo de proceder.

SEÇÃO III

Da Continência da Tropa em Deslocamento

Art. 55 – A tropa em deslocamento faz continência aos símbolos, às autoridades e a outra formada, relacionadas nos incisos I, III a IX e XI a XV, do Art. 15, observado o disposto pelo Art. 57, executando os seguintes comandos:

I – "Sentido! – Em continência à Direita(Esquerda)!", repetido por todas as unidades, até o escalão batalhão, inclusive;

II – os Comandantes de Subunidades, ao atingirem a distância de vinte passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Companhia Sentido! Em continência à Direita (Esquerda)!";

III – os Comandantes de Pelotão (Seção), à distância de dez passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Pelotão (Seção) Sentido! Olhar à Direita (Esquerda)!", logo que a testa do Pelotão (Seção) tenha ultrapassado de dez passos a autoridade ou a Bandeira, seu Comandante, independente de ordem superior, comanda "Pelotão (Seção) Olhar em Frente!".

§ 1º - Nas formações emassadas de Batalhão e de Companhia, só é dado o comando de execução da continência – "Batalhão (Companhia) Sentido! – Olhar à Direita (Esquerda)!", por toque de corneta ou à viva voz dos respectivos comandantes.

§ 2º - Durante a execução da continência, são observadas as seguintes prescrições:

- a) a Bandeira não é desfraldada, exceto para outra Bandeira; a Guarda-Bandeira não olha para a direita (esquerda);
- b) a Bandeira do Estado e o Estandarte Histórico não são abatidos, exceto para a Bandeira Nacional, o Hino Nacional ou o Presidente da República;
- c) os oficiais de espada desembainhada, no comando de Pelotão (Seção), perfilam espada e não olham para a direita (esquerda);
- d) os oficiais sem espada ou com ela embainhada, fazem a continência individual sem olhar para direita (esquerda), exceto o Comandante da fração;
- e) o Porta-Bandeira, quando em viatura, levanta-se, e a Guarda permanece sentada;
- f) os oficiais em viaturas, inclusive Comandantes de Unidades e Subunidades, fazem a continência sentados sem olhar para direita (esquerda);
- g) os músicos, corneteiros e tamboreiros, condutores, porta-símbolos e porta-flâmulas, os homens da coluna da direita (esquerda), e, se sentados, não se levantam.

Art. 56 – Na continência a outra tropa, procede-se da seguinte forma:

I – se as duas tropas não conduzem a Bandeira Nacional, a continência é iniciada pela tropa cujo Comandante for de menor hierarquia; caso de igual hierarquia, a continência deverá ser feita por ambas as tropas;

II – se apenas uma tropa conduz a Bandeira Nacional, a continência é prestada à Bandeira, independente da hierarquia dos Comandantes das tropas;

III – se as duas conduzem a Bandeira Nacional, a continência é prestada por ambas, independente da hierarquia de seus comandantes.

Art. 57 – A tropa em deslocamento faz alto para a continência ao Hino Nacional e aos Hinos das Nações Estrangeiras, quando executados em solenidade militar ou cívica.

Art. 58 – A tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência faz continência às autoridades e a outra tropa formada, relacionadas nos incisos III a IX, XI, e XIII a XV, do Art. 15, ao comando de "Batalhão (Companhia, Pelotão, Seção) Atenção!", dado pelos respectivos comandantes.

Parágrafo Único – Para a continência à Bandeira Nacional e às Bandeiras das Nações Estrangeiras, a tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência retoma o passo ordinário e procede como prescrito no Art. 55.

SEÇÃO IV

Da Continência da Tropa em Desfile

Art. 59 – Desfile é a passagem da tropa diante da Bandeira Nacional ou da maior autoridade presente a uma cerimônia a fim de lhe prestar homenagem.

Art. 60 – A tropa em desfile faz a continência à Bandeira Nacional ou à maior autoridade presente à cerimônia, obedecendo as seguintes prescrições:

I – a trinta passos aquém de quem se presta homenagem, é dado o toque de "Sentido! – Em continência à Direita (Esquerda)!", sendo repetido até o escalão Batalhão, inclusive (esse toque serve como alerta à tropa);

II – a vinte passos aquém do(a) homenageado(a):

- a) os Comandantes de Unidade e Subunidade, em viaturas, levantam-se;
- b) os Comandantes de Subunidades comandam à viva voz: "Companhia – Sentido! – Em Continência à Direita (Esquerda)!";
- c) os oficiais com espada desembainhada perfilam espada, sem olhar para a direita (esquerda);

III – a dez passos aquém do(a) homenageado(a):

- a) os Comandantes de Pelotão (Seção) comandam "Pelotão (Seção) – Sentido! – Olhar à Direita (Esquerda)!";
- b) a Bandeira Nacional é desfraldada, e a Bandeira do Estado e o estandarte são abatidos;
- c) os Comandantes de Unidade e Subunidade, em viatura, fazem a continência individual e encaram a Bandeira ou a autoridade;
- d) os Comandantes de Unidade e Subunidade abatem espada e encaram a Bandeira ou a autoridade; quando estiverem sem espada ou com embainhada, fazem a continência individual e encaram a Bandeira ou a autoridade; os demais oficiais com espada desembainhada perfilam espada;
- e) os oficiais sem espada ou com ela embainhada ou portando outra arma fazem a continência individual e não encaram a autoridade;
- f) os integrantes da Guarda-Bandeira, músicos, corneteiros e tamboreiros, condutores e porta-símbolos não fazem continência nem olham para o lado;

IV – a dez passos depois do(a) homenageado(a):

- a) os mesmos elementos que comandaram "Olhar à Direita (Esquerda)!" comandam "Pelotão (Seção) – Olhar em Frente!";
- b) as Bandeiras Nacional e Estadual e o Estandarte voltam à posição de "Ombro Arma!";
- c) os Comandantes de Unidade e Subunidade, em viaturas, desfazem a continência individual;
- d) os Comandantes de Unidade e Subunidade perfilam espada;
- e) os oficiais sem espada, com ela embainhada ou portando outra arma, desfazem a continência;

V – a quinze passos depois do homenageado, independente de qualquer comando:

- a) os Comandantes de Unidade e Subunidade, em viaturas, sentam-se;
- b) os oficiais a pé, com espada desembainhada trazem a espada à posição de marcha.

§ 1º - Os comandos mencionados nos incisos II, III e IV, são dados à viva voz ou por apito.

§ 2º - Quando a tropa desfilar em linha de Companhia ou formação emassada de Batalhão, o primeiro comando de "Sentido! – Em Continência à Direita (Esquerda)!", é dado a vinte passos aquém do(a) homenageado(a) pelo Comandante superior, e o comando de "Olhar à Direita (Esquerda)!", pelo Comandante de Batalhão, a dez passos aquém do(a) homenageado(a).

§ 3º - Quando a tropa desfilar em linha de Pelotões ou formação emassada de Companhia, o comando de "Olhar à Direita (Esquerda)!", é dado pelo Comandante de Subunidade a dez passos aquém do(a) homenageado(a).

§ 4º - Nas formações emassadas de Batalhão e Companhia, o comando de "Olhar em Frente!", é dado pelos mesmos Comandantes que comandaram "Olhar à Direita (Esquerda)!", quando a cauda de sua tropa ultrapassar de dez passos o(a) homenageado(a).

Art. 61 – A tropa a pé desfila em "Ombro Arma!", com arma cruzada ou em bandoleira; nos dois primeiros casos, de baioneta armada.

Art. 62 – A autoridade em homenagem à qual é realizado o desfile, responde às continências prestadas pelos oficiais da tropa que desfila; os demais oficiais que assistem ao desfile fazem continência apenas à passagem da Bandeira Nacional.

SEÇÃO V

Do Procedimento da Tropa em Situações Diversas

Art. 63 – Nenhuma tropa deve iniciar marcha, embarcar, desembarcar, montar, apeiar, tomar posição à vontade ou sair de forma sem licença do mais antigo presente.

Art. 64 – Se uma tropa em marcha cruzar com outra, a que for comandada pelo mais antigo passa em primeiro lugar.

Art. 65 – Se uma marcha alcançar outra deslocando-se no mesmo sentido, pode passar-lhe à frente, em princípio pela esquerda, mediante licença ou aviso do mais antigo que a comanda.

Art. 66 – Quando uma tropa não estiver em formatura e se encontrar em instrução, serviço de faxina ou faina, as continências de tropa são dispensáveis, cabendo, entretanto, ao seu Comandante, Instrutor ou Encarregado, prestar a todo superior que se dirija ao local onde se encontra essa tropa, dando-lhe as informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – No caso do superior dirigir-se pessoalmente a um dos integrantes dessa tropa, este lhe presta a continência regulamentar.

Art. 67 – Quando uma tropa estiver reunida para instrução, conferência, preleção ou atividade semelhante, e chegar o seu Comandante ou outra autoridade de posto superior ao mais antigo presente, este comanda "Companhia (Grupamento, Fração, Escola, Turma, etc.) – "Sentido! Comandante da Companhia (ou cargo/função de quem chega)!". A esse comando, levantam-se todos energicamente e tomam a posição ordenada; correspondido o sinal de respeito pelo superior, volta a tropa à posição anterior, ao comando de "Companhia (Grupamento, Fração, Escola, Turma, etc.) – "À Vontade!". O procedimento é idêntico quando se retirar o Comandante ou a autoridade em causa.

§ 1º - Nas reuniões de oficiais, o procedimento é o mesmo, usando-se os comandos: "Atenção! Comandante do Batalhão (ou Exmº Senhor Governador do Estado, Comandante Geral, etc.) – À Vontade!", dados pelo instrutor ou oficial mais antigo presente.

§ 2º - Na Unidade-Escola da Corporação e Organizações Policiais Militares onde exista funcionamento de cursos de formação ou aperfeiçoamento, os alunos de quaisquer postos ou graduações aguardam nas salas de aula, anfiteatros, auditórios, laboratórios, locais para prática desportiva ou pátios externos a chegada dos respectivos professores ou instrutores. Instruções internas estabelecem, em minúcias, o procedimento a ser seguido através de Normas Gerais de Ação – NGA, baixadas por seus Comandantes.

Art. 68 – Quando um oficial entra em um alojamento ou vestiário ocupado por tropa, o militar estadual de serviço ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda "Alojamento (Vestiário) – Atenção! Comandante da Companhia (ou função de quem chega)!". As praças, sem interromperem suas atividades, no mesmo local em que se encontram, suspendem toda a conversação e assim se conservam até ser comandado "À Vontade!".

SEÇÃO VI

Da Continência da Guarda

Art. 69 – A guarda formada presta continência:

I – aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, referidos nos incisos I a VIII, XI e XII, do Art. 15;

II – ao Comandante Geral da Corporação, em todas as Organizações Policiais Militares;

III – aos oficiais superiores nas sedes de Comando, Direção ou Chefia, privativos dos respectivos postos, desde que o seu titular esteja ausente ou seja mais moderno;

IV – aos oficiais superiores e ao Comandante, Diretor ou Chefe, qualquer que seja o seu posto, nas Organizações Policiais Militares;

V – aos oficiais superiores de outras co-irmãs, quando uniformizados, nas condições estabelecidas nos incisos anteriores;

VI – à guarda que venha rendê-la.

§ 1º - As normas para prestação de continência, pela guarda formada, a oficiais de qualquer posto, são as reguladas pelo Cerimonial das Forças Armadas.

§ 2º - A continência é prestada por ocasião da entrada e saída da autoridade.

Art. 70 – Para a continência à Bandeira, ao Presidente da República e ao Governador do Estado, a guarda forma na parte externa do edifício, à esquerda da sentinela dos portões das armas (sentinela da entrada principal), caso o local permita; o corneteiro da guarda ou de serviço dá o sinal correspondente e o Comandante da Guarda procede como estabelecido no inciso III, do Art. 52.

Art. 71 – A guarda forma para prestar continência à tropa de efetivo igual ou superior a Subunidade, sem Bandeira, que sai ou regresse ao quartel.

Art. 72 – Quando em uma OPM entra ou sai seu Comandante, Diretor ou Chefe, acompanhado de oficiais, a continência da guarda formada é prestada apenas ao oficial de maior posto, ou ao Comandante, se de posto igual ou superior ao dos que o acompanham.

Parágrafo Único – A autoridade a quem é prestada a continência destaca-se das demais para corresponder à continência da guarda; os acompanhantes fazem a continência individual, voltados para aquela autoridade.

Art. 73 – Quando a continência da guarda é acompanhada do Hino Nacional ou da marcha batida, os militares estaduais presentes voltam a frente para a autoridade, ou à Bandeira, a que se presta a continência, fazendo a continência individual no início do Hino ou marcha batida e desfazendo-a ao término.

Art. 74 – Uma vez presente em uma OPM autoridade cuja insígnia esteja hasteada no mastro principal, apenas o Comandante, Diretor ou Chefe da Organização e os que forem hierarquicamente superiores à referida autoridade têm direito à continência da guarda formada.

SEÇÃO VII

Da Continência da Sentinela

Art. 75 – A sentinela de posto fixo, armada, presta continência:

I – apresentando arma:

- aos símbolos e autoridades referidos no Art. 15;

II – tomando posição de "Sentido!":

- às praças especiais e graduados;

III – tomando posição de "Sentido!" e, em seguida, fazendo "Ombro Arma!":

- à tropa não comandada por oficial.

§ 1º - O militar estadual que recebe uma continência de uma sentinela faz a continência individual para respondê-la.

§ 2º - A sentinela móvel presta continência aos símbolos, autoridades e militares constantes do Art. 15, tomando apenas a posição de "Sentido!".

Art. 76 – Os soldados, quando passarem por uma sentinela, fazem a continência, à qual a sentinela responde tomando a posição de "Sentido!".

Art. 77 – No período compreendido entre o arriar da Bandeira Nacional e o toque de alvorada do dia seguinte, a sentinela só apresenta arma à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e à tropa formada, quando comandada por oficial.

Parágrafo Único – No mesmo período, a sentinela toma a posição de "Sentido!" à passagem de um superior pelo seu posto ou para corresponder à saudação de soldados.

Art. 78 – Para prestar continência a uma tropa comandada por oficial, a sentinela toma posição de "Sentido!", executando o "Apresentar Arma!" quando a testa da tropa estiver a dez passos, assim permanecendo até a passagem do Comandante e da Bandeira; a seguir faz "Ombro Arma!" até o escoamento completo da tropa, quando volta às posições de "Descansar Arma!" e "Descansar!".

SEÇÃO VIII

Dos Toques de Corneta

Art. 79 – O toque de corneta é o meio usado para anunciar a chegada, a saída ou a presença de uma autoridade, não só em uma Organização Policial Militar, como também por ocasião de sua aproximação de uma tropa.

Parágrafo Único – O toque mencionado neste artigo será executado nos períodos estabelecidos pelo Cerimonial das Forças Armadas.

Art. 80 – Os toques para anunciar a presença dos símbolos e autoridades abaixo, estão previstos em manual específico:

- I – à Bandeira Nacional;
- II – ao Presidente da República;
- III – ao Vice-Presidente da República;
- IV – ao Governador e Vice-Governador (no exercício da Governadoria) do Estado da Paraíba;
- V – ao Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, quando incorporados;
- VI – aos Ministros de Estado;
- VII – aos Governadores de Estado e do Distrito Federal, quando em visita oficial;
- VIII – ao Superior Tribunal Militar, quando incorporado;
- IX – aos Almirantes-de-Esquadra e equivalentes de outras Forças;
- X – aos Oficiais Superiores; e
- XI – aos Comandantes, Diretores e Chefes de Organizações Policiais Militares.

Parágrafo Único – Só é dado o toque para anunciar a chegada ou saída de autoridade superior à mais alta presente, quando esta entrar ou sair de quartel ou estabelecimento cujo Comandante for de posto inferior ao seu.

Art. 81 – Quando, em um mesmo quartel ou estabelecimento, tiverem sede duas ou mais Organizações Policiais Militares e seus Comandantes, Diretores ou Chefes entrarem ou saírem juntos do quartel, o toque corresponderá ao de maior precedência hierárquica.

SEÇÃO IX

Das Bandas de Música, de Corneteiros ou Clarins e Tambores

Art. 82 – As Bandas de Música, na continência prestada pela tropa executam:

I – o Hino Nacional:

- à Bandeira Nacional;
- ao Presidente da República; e
- ao Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;

II – o toque correspondente, seguido do exórdio de uma marcha grave:

- ao Vice-Presidente da República;

III – o Hino do Estado da Paraíba, seguido do exórdio de uma marcha grave:

- ao Governador do Estado;

IV – o Hino de Nação Estrangeira seguido do Hino Nacional:

- à Bandeira ou autoridade dessa Nação; e

V – o exórdio de uma marcha grave:

- a Oficiais-Generais.

§ 1º - As Bandas de Corneteiros ou Clarins e Tambores, quando reunidas às Bandas de Música, acompanham-nas nesse cerimonial, como prescrito em manual específico.

§ 2º - Os Corneteiros, quando isolados, executam o correspondente, tudo de conformidade com o manual pertinente.

Art. 83 – Quando na continência prestada pela tropa houver Banda de Corneteiros ou Clarins e Tambores, esta procede segundo o previsto no manual correspondente.

Art. 84 – A execução do Hino Nacional ou da marcha batida só tem início depois que a autoridade que preside a cerimônia houver ocupado o lugar que lhe for reservado para a continência.

Art. 85 – As Bandas de Música, nas revistas passadas por autoridade, executam marcha ou dobrados, de acordo com as peculiaridades de cada ato solene.

CAPÍTULO VI

Dos Hinos e Canções

Art. 86 – O Hino Nacional é executado por banda de música policial-militar nas seguintes ocasiões:

I – nas continências à Bandeira Nacional e ao Presidente da República;

II – nas continências ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;

III – nos dias que o Governo considerar de Festa Nacional;

IV – nas cerimônias em que se tenha de executar Hino de Nação Estrangeira, devendo este, por cortesia, anteceder o Hino Nacional; e

VI – nas solenidades em geral, sempre que cabível, de acordo com a importância do evento.

§ 1º - É vedado substituir a partitura do Hino Nacional por qualquer arranjo instrumental.

§ 2º - A execução do Hino Nacional não pode ser interrompida.

§ 3º - Na continência prestada ao Presidente da República na qualidade de governante maior do País, por ocasião de visita a OPM, quando for dispensada a Guarda de Honra, ou nas honras de chegada e saída em viagem oficial ou de serviço, executam-se apenas a introdução e os acordes finais do Hino Nacional, de acordo com partitura específica.

Art. 87 – Havendo Guarda de Honra no recinto onde se procede uma solenidade, a execução do Hino Nacional cabe à banda de música dessa guarda, mesmo que esteja presente outra de maior conjunto.

Art. 88 – Quando em uma solenidade houver mais de uma banda, cabe a execução do Hino Nacional à que estiver mais próximo do local onde chega a autoridade.

Art. 89 – O Hino Nacional pode ser cantado em solenidades oficiais.

§ 1º - Neste caso, cantam-se sempre as duas partes do poema, sendo que a banda de música deverá repetir a introdução do Hino após o canto da primeira parte.

§ 2º - É vedado substituir a partitura para o canto do Hino Nacional por qualquer arranjo vocal, exceto o de Alberto Nepomuceno.

§ 3º - Nas solenidades em que seja previsto o canto do Hino Nacional após o hasteamento da Bandeira Nacional, esta poderá ser hasteada ao toque de Marcha Batida.

Art. 90 – Nos dias 3 de fevereiro, 20 e 21 de abril por ocasião da alvorada e nas retretas, as bandas de música policiais-militares executam a Canção das Polícias Militares; no dia 5 de agosto, o Hino do Estado; no dia 7 de setembro, o Hino da Independência; no dia 15 de novembro, o Hino da Proclamação da República e no dia 19 de novembro, o Hino à Bandeira.

Parágrafo Único – Por ocasião das solenidades de culto à Bandeira Nacional, canta-se o Hino à Bandeira.

CAPÍTULO VII

Das Bandeiras–Insígnias, Distintivos e Estandartes

Art. 91 – A presença de determinadas autoridades civis e militares em uma OPM é indicada por suas Bandeiras – Insígnias ou seus distintivos hasteados em mastro próprio, na área da organização.

§ 1º - As bandeiras-insígnias ou distintivos de Governador do Estado, de Vice-Governador do Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar e de Comandantes, Diretores e Chefes de Organizações Policiais Militares, são instituídos em atos do Governador do Estado.

§ 2º - Nas Organizações Policiais Militares que possuem Estandarte, este é conduzido nas condições estabelecidas para a Bandeira Nacional, sempre à sua esquerda, de acordo com cerimonial específico.

Art. 92 – A bandeira-insígnia ou distintivo é hasteado quando a autoridade entra na OPM, e arriado logo após a sua retirada.

§ 1º - O ato de hastear ou arriar a bandeira-insígnia ou o distintivo é executado sem cerimônia policial-militar por elemento para isso designado.

§ 2º - Por ocasião da solenidade de hasteamento ou arriação da Bandeira Nacional, a bandeira-insígnia ou distintivo deve ser arriado e hasteado novamente, após o término daquelas solenidades.

Art. 93 – No mastro em que estiver hasteada a Bandeira Nacional, nenhuma bandeira-insígnia ou distintivo deve ser posicionado acima dela, mesmo que nas adriças da verga dê sinais.

Art. 94 – A disposição das bandeiras-insígnias ou distintivos referentes a autoridades, presentes a uma OPM, será regulada em cerimonial próprio.

Art. 95 – Se várias Organizações Policiais Militares tiverem sede em um mesmo edifício, no mastro desse edifício só é hasteada a bandeira-insígnia ou distintivo da mais alta autoridade presente.

Art. 96 – Todas as Organizações Policiais Militares têm, disponíveis para uso, as bandeiras-insígnias do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, do Comandante Geral da Corporação e das autoridades da cadeia de comando a que estiverem subordinadas.

Art. 97 – O oficial com direito a bandeira-insígnia ou distintivo, nos termos da regulamentação específica da Polícia Militar, faz uso, quando uniformizado, na viatura oficial que o transporta, de uma miniatura da respectiva bandeira-insígnia ou distintivo, presa em haste apropriada fixada no pára-lama dianteiro direito.

Parágrafo Único – Aeronaves policiais-militares, conduzindo as autoridades que trata o Art. 96, deverão portar, quando cabível, na parte dianteira do lado esquerdo da fuselagem, uma miniatura da respectiva bandeira-insígnia ou distintivo, enquanto estacionadas e durante as fases anterior à decolagem e posterior ao pouso.

TÍTULO III

Das Honras Militares Estaduais

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 98 – Honras Militares Estaduais são homenagens coletivas que se tributam aos militares das Forças Armadas e aos militares estaduais, de acordo com sua hierarquia, e às autoridades civis, segundo o estabelecido neste Regulamento e traduzidas por meio de:

- I – Honras de Recepção e Despedida;
- II – Comissão de Cumprimentos e de Pêsames; e
- III – Preito da Tropa.

Art. 99 – Têm direito às honras militares:

- I – o Governador do Estado;
- II – o Vice-Governador do Estado;
- III – a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça, quando incorporados;
- IV – os Secretários de Estado; e
- V – os Militares Estaduais.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o Governador do Estado pode determinar que sejam prestadas Honras Militares Estaduais a outras autoridades não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO II

Das Honras de Recepção e Despedida

Art. 100 – São denominadas Honras de Recepção e Despedida as honras prestadas às autoridades definidas no Art. 99, ao chegarem ou saírem de OPM, e por ocasião de visitas e inspeções.

Art. 101 – As visitas ou inspeções, sem aviso prévio da autoridade, à OPM, não implicam a alteração da sua rotina de trabalho; ao ser informado da presença da autoridade na Organização, o Comandante, Diretor ou Chefe vai ao seu encontro, apresenta-se e o acompanha durante a sua permanência.

§ 1º - Em cada local de serviço ou instrução, o competente responsável apresenta-se à autoridade e transmite-lhe as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes às suas funções.

§ 2º - Terminada a visita, a autoridade é acompanhada até a saída pelo Comandante, Diretor ou Chefe e pelos oficiais integrantes da equipe visitante.

Art. 102 – Nas visitas ou inspeções programadas, a autoridade visitante ou inspecionadora indica à autoridade interessada a finalidade, o local e a honra de sua inspeção ou visita, especificando, se for o caso, as disposições a serem tomadas.

§ 1º - A autoridade é recebida pelo Comandante, Diretor ou Chefe, sendo-lhe prestadas as continências devidas.

§ 2º - Há Guarda de Honra sempre que for determinado por autoridade superior, dentro da cadeia de comando, ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM ou pelo próprio visitante e, neste caso, somente quando se tratar da primeira visita ou inspeção feita à OPM que lhe for subordinada.

§ 3º - Há apresentação de todos os oficiais à autoridade presente, cabendo ao Comandante, Diretor ou Chefe da OPM realizar a apresentação do oficial seu subordinado de maior hierarquia, seguindo-se a apresentação individual dos demais.

CAPÍTULO III

Das Comissões de Cumprimentos e de Pêsames

SEÇÃO I

Das Comissões de Cumprimentos

Art. 103 – Comissões de Cumprimentos são constituídas por oficiais de uma OPM com o objetivo de testemunhar pública deferência às autoridades mencionadas no Art. 99, deste Regulamento.

§ 1º - Cumprimento são apresentações nos dias da Pátria, do Estado, da Polícia Militar e do Patrono da PMPB, como também na posse de autoridades civis e militares.

§ 2º - Excepcionalmente, podem ser determinados, pelo Governador do Estado, Comandante e Subcomandante Geral da Corporação ou Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, cumprimentos a autoridades em dias não especificados no § 1º deste artigo.

Art. 104 – Na posse do Governador do Estado, a oficialidade da Polícia Militar é representada por comissão de cumprimentos composta pelos Coronéis e Comandantes, Diretores e Chefes de OPM que servem na Capital do Estado, a qual faz a visita de apresentação àquela autoridade, sob a direção do Comandante Geral da Corporação, sendo observada a procedência nas "Normas para o cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência".

Parágrafo Único – Essas visitas são realizadas em idênticas condições, na passagem de comando do Comandante Geral ou comando, direção ou chefia de OPM, pela oficialidade de cada organização, ficando a apresentação a cargo, no primeiro caso, do Subcomandante Geral ou Coronel da ativa mais antigo e, no segundo, do Subcomandante, Vice-Diretor ou Subchefe da respectiva organização.

Art. 105 – Nos cumprimentos ao Governador do Estado ou a outra autoridade, nos dias de Festa Estadual ou em qualquer outra solenidade, os oficiais que comparecerem incorporados deslocam-se, de acordo com a precedência, em coluna por um, até a altura da autoridade, onde fazem o alto, defrontando-se à mesma. O Comandante ou Subcomandante Geral, ou oficial de maior hierarquia presente, coloca-se ao lado esquerdo da autoridade e faz as apresentações.

SEÇÃO II

Das Comissões de Pêsames

Art. 106 – Comissões de Pêsames são constituídas para acompanhar os restos de militares e militares estaduais da ativa, da reserva ou reformados e demonstrar publicamente o sentimento de pesar que a todos envolve.

CAPÍTULO IV

Do Preito da Tropa

Art. 107 – Preito da Tropa são Honras Militares Estaduais, de grande realce, prestadas diretamente pela tropa e exteriorizadas por meio de:

- I – Honras de Gala; e
- II – Honras Fúnebres.

SEÇÃO I

Das Honras de Gala

Art. 108 – Honras de Gala são homenagens, prestadas diretamente pela tropa a uma alta autoridade civil, militar ou militar estadual, de acordo com sua hierarquia. Consistem de:

- I – Guarda de Honra;
- II – Escolta de Honra; e
- III – Salvas de Gala.

Art. 109 – Têm direito à Guarda e à Escolta de Honra:

- I – o Presidente da República;

- II – o Vice-Presidente da República;
- III – o Governador do Estado;
- IV – o Vice-Governador do Estado;
- V – a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado nas sessões de abertura e encerramento de seus trabalhos;
- VI – Chefe de Estado Estrangeiro, quando de sua chegada à Capital do Estado;
- VII – os Ministros de Estado e, quando incorporado, o Superior Tribunal Militar;
- VIII – os Ministros Plenipotenciários de Nações Estrangeiras e os enviados especiais;
- IX – os Almirantes-de-Esquadra, Generais de Exército e Tenentes-Brigadeiros, nos casos previstos no § 2º, do Art. 102;
- X – os demais Oficiais Generais, somente nos casos previstos no § 2º, do Art. 102.

§ 1º - Para as autoridades mencionadas nos incisos I a VI, a Guarda de Honra tem o efetivo de um Batalhão ou equivalente; para as demais autoridades, de uma Companhia ou equivalente.

§ 2º - Ressalvadas os casos previstos no § 2º, do Art. 102, a formatura de uma Guarda de Honra é ordenada pela mais alta autoridade militar estadual local.

§ 3º - Salvo determinação contrária do Governador do Estado, a Guarda de Honra destinada a prestar-lhe homenagem por ocasião do seu embarque ou desembarque, em aeródromo militar estadual, quando de suas viagens oficiais e de serviço, é constituída do valor de um Pelotão e Banda de Música.

§ 4º - Para a autoridade indicada no inciso III, deste Artigo, por ocasião do embarque e desembarque em viagens na mesma situação prevista no parágrafo anterior, é observado o seguinte procedimento:

- é prestada homenagem por Guarda de Honra constituída do valor de um Pelotão e corneteiro.

Art. 110 – Têm direito a salvas de gala:

- I – o Governador do Estado, quando em visita de caráter oficial a OPM e, quando incorporados, a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça – dezenove tiros;
- II – os Generais de Exército ou equivalentes e, quando incorporado, o Superior Tribunal Militar – dezessete tiros;
- III – os Generais de Divisão ou equivalentes – quinze tiros; e
- IV – os Generais de Brigada ou equivalentes – treze tiros.

Parágrafo Único – No caso de comparecimento de várias autoridades a ato público ou visita oficial, é realizada somente a salva que corresponde à de maior precedência.

SUBSEÇÃO I

Das Guardas de Honra

Art. 111 – Guarda de Honra é a tropa armada, especialmente postada para prestar homenagem às autoridades referidas no Art. 109, do presente Regulamento.

Parágrafo Único – A Guarda de Honra pode formar a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 112 – A Guarda de Honra conduz a Bandeira, Banda de Música, Corneteiros ou Clarins e Tambores; forma em linha, dando a direita para o lado onde vem a autoridade que se homenageia.

Parágrafo Único – As Guardas de Honra podem ser integradas por militares estaduais de mais de uma OPM, desde que haja conveniência para tal.

Art. 113 – A Guarda de Honra só faz continência à Bandeira, ao Hino Nacional e às autoridades hierarquicamente superiores ao homenageado; para as autoridades de posto superior ao do seu Comandante ou à passagem de tropa com efetivo igual ou superior a um Pelotão, toma a posição de "Sentido!".

Art. 114 – A autoridade que é recebida por Guarda de Honra, após lhe ser prestada a continência, passa revista à tropa formada, acompanhada do Comandante da Guarda de Honra.

§ 1º - Os acompanhantes da autoridade homenageada deslocam-se diretamente para o local de onde é assistido o desfile da Guarda de Honra.

§ 2º - A autoridade homenageada pode dispensar o desfile da Guarda de Honra.

§ 3º - Salvo determinação em contrário, a Guarda de Honra não forma na retirada do homenageado.

SUBSEÇÃO II

Das Escoltas de Honra

Art. 115 – Escolta de Honra é a tropa a cavalo ou motorizada, em princípio constituída de um Esquadrão (Companhia), e no mínimo de um Pelotão, destinada a acompanhar as autoridades referidas no Art. 109, deste Regulamento.

§ 1º - No acompanhamento, o Comandante da Escolta a Cavalo se coloca junto à porta direita da viatura, que é precedida por dois batedores, enquadrada lateralmente por duas filas, uma de cada lado da viatura, com cinco cavaleiros cada, e seguido do restante da tropa em coluna por três ou por dois.

§ 2º - No caso de Escolta Motorizada, três viaturas antecedem o carro, indo o Comandante da Escolta na primeira delas, sendo seguido das demais; se houver motocicletas, a formação é semelhante à da escolta a cavalo.

§ 3º - A Escolta de Honra, sempre que cabível, poderá ser executada também por aeronaves, mediante a interceptação em vôo, da aeronave que transporta qualquer das autoridades referidas no Art. 109, deste Regulamento, obedecendo ao seguinte:

a) as aeronaves integrantes da Escolta se distribuem, em quantidades iguais, nas alas direita e esquerda da aeronave escoltada; e

b) caso a escolta seja efetuada por mais de uma Unidade Aérea, caberá àquela comandada por oficial de maior precedência hierárquica ocupar a ala direita.

SUBSEÇÃO III

Das Salvas de Gala

Art. 116 – Salvas de Gala são descargas, executadas por peças de artilharia (se disponíveis na Corporação) ou armamento de grosso calibre, a intervalos regulares, destinadas a complementar, para as autoridades nomeadas no Art. 110, deste Regulamento, as Honras de Gala previstas neste capítulo.

Art. 117 – As salvas de gala são executadas no período compreendido entre às 08h00 e a hora da arriação da Bandeira.

Parágrafo Único – As salvas de gala são dadas com intervalos de cinco segundos, exceto, nos casos dispostos nos §§ 1º e 2º, do Art. 121.

Art. 118 – A OPM em que se achar o Governador do Estado ou que estiver com embandeiramento de gala, por motivo de festa estadual, não responde às salvas.

Art. 119 – O Comandante de uma OPM que, por qualquer motivo, não possa responder à salva, deve comunicar à autoridade competente e com a maior brevidade as razões que o levaram a tomar tal atitude.

Art. 120 – São dadas Salvas de Gala:

- I – nas grandes datas nacionais, estaduais e no Dia da Bandeira Nacional;
- II – nas datas festivas de municípios, quando houver algum convite para acompanhar uma salva que é dada em comemoração ao evento; e
- III – em retribuição de salvas.

Parágrafo Único – As salvas quando tiverem de ser respondidas, o serão por outras de igual número de tiros.

Art. 121 – Podem ser ainda dadas Salvas de Gala:

- I – no comparecimento a atos públicos, de notável expressão, de autoridades que tenham direito a essas salvas;
- II – quando essas autoridades, com aviso prévio, visitarem uma OPM, sede de Unidade e somente por ocasião da chegada; e
- III – na chegada e saída de autoridade que tenha direito às salvas, quando em visita oficial anunciada a uma OPM.

SEÇÃO II

Das Honras Fúnebres

Art. 122 – Honras Fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais de uma alta autoridade ou de militar estadual da ativa, de acordo com a posição hierárquica que ocupava. Consistem de:

- I – Guarda Fúnebre;
- II – Escolta Fúnebre; e

III – Salvas Fúnebres.

§ 1º - As Honras Fúnebres são prestadas aos restos mortais:

- a) do Governador do Estado;
- b) do Vice-Governador do Estado;
- c) Presidentes da Assembléia Legislativa e Tribunal de Justiça; e
- d) dos Militares Estaduais.

§ 2º - Excepcionalmente, o Governador do Estado e o Comandante Geral da Corporação podem determinar que sejam prestadas Honras Fúnebres aos despojos mortais de Parlamentares, Magistrados, Militares Estaduais da reserva ou reformados, ou de insigne personalidade, assim como o seu transporte, em viatura especial, acompanhada por tropa.

§ 3º - As Honras Fúnebres prestadas a Parlamentares, Magistrados e outras personalidades seguem as mesmas prescrições para os Presidentes da Assembléia Legislativa e Tribunal de Justiça.

Art. 123 – As Honras Fúnebres a militares estaduais da ativa são, em princípio, prestadas pela OPM a que pertencia o extinto.

§ 1º - Quando na localidade em que se efetuar a cerimônia não houver tropa dessa organização, as Honras Fúnebres podem ser prestadas por outra tropa, após entendimentos de seus respectivos comandantes.

§ 2º - O féretro de Comandante de Estabelecimento de Ensino é acompanhado por tropa armada constituída por alunos desse estabelecimento.

Art. 124 – O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a Bandeira do Estado, ficando a tralha no lado da cabeceira do ataúde e a parte vermelha (NEGO) abaixo.

§ 1º - Para tal procedimento, quando necessário, deverá a Bandeira do Estado ser fixada ao ataúde para evitar que esvoace durante o deslocamento do cortejo.

§ 2º - Antes do sepultamento, deverá a Bandeira do Estado ser dobrada, sob comando, do anexo a este Regulamento.

Art. 125 – Ao descer o corpo à sepultura, com corneteiro postado junto ao túmulo, é dado o toque de silêncio.

Art. 126 – As Honras Fúnebres não são prestadas:

- I – quando o extinto com direito às homenagens as houver dispensado em vida ou quando essa dispensa parte da própria família;
- II – nos dias de Festa Nacional ou Estadual;
- III – no caso de perturbação da ordem pública;
- IV – quando a tropa estiver de prontidão; e
- V – quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

SUBSEÇÃO I

Das Guardas Fúnebres

Art. 127 – Guarda Fúnebre é a tropa armada especialmente postada para render honra aos despojos mortais de militares estaduais da ativa e de altas autoridades civis.

Parágrafo Único – A Guarda Fúnebre toma apenas posição de "Sentido!" para a continência às autoridades de posto superior ao do seu Comandante.

Art. 128 – A Guarda Fúnebre posta-se no trajeto a ser percorrido pelo féretro, de preferência na vizinhança da casa mortuária ou da necrópole, com a sua direita voltada para o lado de onde virá o cortejo e, em local que, prestando-se à formatura e à execução das salvas, não interrompa o trânsito público.

Art. 129 – A Guarda Fúnebre, quando tiver a sua direita alcançada pelo féretro, dá três descargas, executando em seguida "Apresentar Arma!"; durante a continência, os corneteiros ou clarins e tambores tocam uma composição grave, ou se houver Banda de Música, esta executa marcha fúnebre.

§ 1º - Se o efetivo da Guarda for de um Batalhão ou equivalente, as descargas de Mosquefal são dadas somente pela Subunidade da direita, para isso designada.

§ 2º - Se o efetivo da Guarda for igual ou superior a uma Companhia ou equivalente, conduz a Bandeira e tem Banda de Música ou clarins.

Art. 130 – A Guarda Fúnebre é assim constituída:

I – para o Governador do Estado:

- a) por toda tropa disponível da Polícia Militar, que forma em alas, exceto a destinada a fazer as descargas fúnebres;
- b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por Cadetes da Academia de Polícia Militar do Cabo Branco, os quais constituem três postos de sentinela dupla junto à urna funerária;

II – para o Vice-Governador do Estado:

- a) por representações das Organizações Policiais Militares sediadas na Capital do Estado, cabendo o comando à organização cujo o Comandante seja o mais antigo;
- b) a Guarda da Câmara Ardente é formada por integrantes do Gabinete Militar, os quais constituem três postos de sentinela dupla junto à urna funerária;

III – aos Presidentes da Assembléia Legislativa e Tribunal de Justiça:

- a) por um Destacamento composto de um ou mais Batalhão, cabendo o comando ao oficial de maior posto;
- b) a Guarda de Câmara Ardente é formada por integrantes do Destacamento responsável, que constituem três postos de sentinela dupla junto à urna funerária;

IV – para Oficiais Superiores – por uma tropa com o efetivo de duas Companhias;

V – para os Oficiais Intermediários – por uma tropa com o efetivo de uma Companhia;

VI – para os Oficiais Subalternos – por uma tropa com o efetivo de um Pelotão;

VII – para Praças Especiais – por tropa com efetivo de dois Destacamentos;

VIII – para Subtenentes e Sargentos – por uma tropa com efetivo de um Destacamento; e

IX – para Cabos e Soldados – por tropa com efetivo de um Grupo.

§ 1º - As sentinelas de câmaras ardentes, enquanto ali estiverem, mantêm o Mosquefal ou Espadim na posição de "Em Funeral Arma!" e ladeiam o ataúde ficando as de um mesmo lado, face a face.

§ 2º - Quando, pela localização da necrópole, a Guarda Fúnebre vier causar transtornos a vida da comunidade, ou quando a premência de tempo não permitir um planejamento e execução compatíveis, a critério do Comandante da Unidade, ou por determinação superior, ela pode ser substituída por tropa postada em alas, de valor não superior a uma Companhia, no interior da necrópole e por Destacamento nas proximidades da sepultura, que realiza descargas de Mosquefal previstas no Art. 129.

§ 3º - As Honras Fúnebres são determinadas pelo Governador do Estado, pelo Comandante e Subcomandante Geral da Corporação, pelo Comandante, Diretor ou Chefe, tal seja o Comando, Diretoria ou Chefia a que pertencia o extinto.

SUBSEÇÃO II

Das Escoltas Fúnebres

Art. 131 – Escolta Fúnebre é a tropa destinada ao acompanhamento dos despojos mortais do Governador e Vice-Governador do Estado, dos Presidentes da Assembléia Legislativa e Tribunal de Justiça, de altas autoridades civis e militares e de oficiais da Polícia Militar falecidos quando no serviço ativo.

Parágrafo Único - Se o militar estadual falecido exercia funções de comando de OPM, a escolta é composta por integrantes dessa organização.

Art. 132 – A Escolta Fúnebre procede, em regra, durante o acompanhamento, como Escolta de Honra; quando parada, só toma a posição de "Sentido!" para prestar continência às autoridades de posto superior ao de seu Comandante.

Parágrafo Único – A Escolta Fúnebre destinada a acompanhar os despojos mortais de Oficiais Superiores, Intermediários, Subalternos e Praças Especiais, forma em pé, descoberta, armada de espada ou espadim, e ladeia o féretro do portão do cemitério ao túmulo.

Art. 133 – A Escolta Fúnebre é constituída:

I – para o Governador do Estado – por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a uma Companhia (Esquadrão);

II – para o Vice-Governador do Estado – por tropa a cavalo ou motorizada do efetivo equivalente a um Pelotão;

III – para os Presidentes da Assembléia Legislativa e Tribunal de Justiça – por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a uma Companhia;

IV – para Oficiais Superiores – por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a um Pelotão;

V – para Oficiais Intermediários – por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a dois Destacamentos;

VI – para Oficiais Subalternos – por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a um Destacamento; e

VII – para Praças Especiais – por tropa, formada a pé, de efetivo equivalente a dois Grupos.

Parágrafo Único – As praças terão direito a Escolta Fúnebre, com efetivo no valor de um Grupo, quando extintas na real e efetiva execução da atividade-fim.

SUBSEÇÃO III

Das Salvas Fúnebres

Art. 134 – Salvas Fúnebres são executadas por peças de artilharia (se disponíveis na Corporação) ou Mosquefal, a intervalos de trinta segundos, destinadas a complementar, nos casos específicos, as Honras Fúnebres previstas neste capítulo.

Art. 135 – As Salvas Fúnebres são executadas:

I – por ocasião do falecimento do Governador do Estado:

a) logo que recebida a comunicação oficial, a OPM designada executa uma salva de dezenove tiros, seguida de um tiro de dez em dez minutos até a inumação, com a Bateria de Salva postada próximo ao local da Câmara Ardente;

b) ao baixar o ataúde à sepultura, a Bateria de Salva, estacionada nas proximidades do cemitério, dá uma salva de dezenove tiros;

II – por ocasião do falecimento das demais autoridades mencionadas no Art. 109:

- ao baixar o ataúde à sepultura, a Bateria de Salva, estacionada nas proximidades do cemitério, dá as salvas correspondentes à autoridade falecida, conforme estabelecido naquele artigo.

TÍTULO IV

Do Cerimonial Militar Estadual

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 136 – O Cerimonial Militar Estadual tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos na vida militar ou estadual, cuja alta significação convém ser ressaltada.

Art. 137 – As cerimônias militares estaduais contribuem para desenvolver entre superiores e subordinados, o espírito de corpo, a camaradagem e a confiança, virtudes castrenses que constituem apanágio dos membros da Polícia Militar.

Parágrafo Único – A execução do Cerimonial Militar Estadual, inclusive sua preparação, não deve acarretar perturbação sensível à marcha regular da instrução.

Art. 138 – Nessas cerimônias, a tropa apresenta-se com o uniforme de instrução, utilizando armamento o mais padronizado possível.

Parágrafo Único – Salvo ordem em contrário, nessas cerimônias, a tropa não conduz viaturas.

CAPÍTULO II

Da Precedência nas Cerimônias

Art. 139 – A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalizada por seu posicionamento destacado em solenidades, cerimônias, reuniões e outros eventos.

Art. 140 – As cerimônias realizadas em Organizações Policiais Militares são presididas pela autoridade – da cadeia de comando – de maior grau hierárquico presente ou pela autoridade indicada em conformidade com o cerimonial específico de cada organização.

§ 1º - A cerimônia será dirigida pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Policial Militar e se desenvolverá de acordo com a programação por ele estabelecida com a devida antecedência.

§ 2º - A colocação de autoridades e personalidades nas solenidades oficiais é regulada pelas "Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência".

§ 3º - A precedência entre os Militares Estaduais do mesmo posto é estabelecida pela ordem de antiguidade do Estado Federado que representar cada um deles.

Art. 141 – Quando o Governador do Estado comparecer a qualquer solenidade militar estadual, compete-lhe sempre presidi-la.

Art. 142 – A leitura da Ordem do Dia, se houver, é procedida diante da tropa formada.

Art. 143 – O Comandante, Diretor ou Chefe da OPM, nas visitas e cerimônias militares estaduais, acompanha a maior autoridade presente, passando à frente das demais, mesmo de posto superior, a fim de prestar-lhe as informações necessárias.

Art. 144 – Quando diversas organizações civis, militares e militares estaduais concorrem em serviço, recepções, cumprimentos, etc., é adotada a ordem geral de precedência estabelecida nas "Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência".

Art. 145 – Nas formaturas, visitas, recepções e cumprimentos, onde comparecem simultaneamente representantes de Organizações Militares e Policiais Militares, aquelas têm a precedência dentro de suas respectivas hierarquias.

Art. 146 – Quando uma autoridade se faz representar em solenidade ou cerimônia, seu representante tem lugar de destaque, mas não a precedência correspondente à autoridade que está representando.

Parágrafo Único – Quando o Governador do Estado é representado pelo Secretário-Chefe do Gabinete Militar, este, se não presidir a solenidade, ocupa o lugar de honra à direita da autoridade que a preside.

CAPÍTULO III

Da Bandeira Nacional

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 147 – A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente, em OPM, faz-se hasteamento ao mastro principal às 08h00 e a arriação às 18h00 ou ao pôr-do-sol.

§ 2º - No dia 19 de novembro, como parte dos eventos comemorativos do Dia da Bandeira, a Bandeira Nacional será hasteada em ato solene às 12h00, de acordo com o Cerimonial das Forças Armadas.

§ 3º - Nas Organizações Policiais Militares que não mantenham serviços ininterruptos, a Bandeira Nacional será arriada conforme o estabelecido no § 1º ou ao se encerrar o expediente, o que primeiro ocorrer.

§ 4º - Quando permanecer hasteada durante à noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

Art. 148 – Nos dias de Luto Nacional e no dia de Finados, a Bandeira Nacional é mantida a meio mastro.

§ 1º - Por ocasião do hasteamento, a Bandeira vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro; por ocasião da arriação, a Bandeira sobe até o topo do mastro, sendo em seguida arriada.

§ 2º - Nesses dias, as demais bandeiras, os símbolos e insígnias de Comando permanecem também a meio mastro, de acordo com o cerimonial específico das Forças Armadas.

Art. 149 – Nos dias citados no Art. 148, as Bandas de Música permanecem em silêncio.

Art. 150 – O sinal de luto das Bandeiras transportadas por tropa consiste em um laço de crepe negro colocado na lança.

Art. 151 – As Organizações Policiais Militares devem regular, no âmbito de suas Unidades e Subunidades, as cerimônias diárias de hasteamento e arriação da Bandeira Nacional.

Art. 152 – Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

SEÇÃO II

Do Culto à Bandeira em Solenidade

Art. 153 – No dia 19 de novembro, data consagrada à Bandeira Nacional, as Organizações Policiais Militares prestam o "Culto à Bandeira", cujo cerimonial consta:

I – hasteamento da Bandeira Nacional, conforme disposto no Art. 147, § 2º;

II – canto do Hino à Bandeira; e

III – desfile em continência à Bandeira Nacional.

Parágrafo Único – Além dessas cerimônias, sempre que possível, deve haver sessão cívica em comemoração à data.

Art. 154 – A formatura para o hasteamento da bandeira, no dia 19 de novembro é efetuada com:

I – uma "Guarda de Honra" a pé, sem Bandeira (constituída por uma Subunidade nas Unidades de valor Regimento, Batalhão ou Grupo), com Banda de Música e/ou Corneteiros ou Clarins e Tambores;

II – dois grupamentos constituídos do restante da tropa disponível, a pé e sem armas; e

III – a Guarda da OPM.

§ 1º - Para essa solenidade, a Bandeira da Organização Policial Militar, sem guarda deve ser postada em local de destaque, em frente ao mastro em que será realizada a solenidade.

§ 2º - A Guarda de Honra ocupa a posição central do dispositivo da tropa em frente ao mastro.

§ 3º - A tropa deve apresentar o dispositivo a seguir mencionado, com as adaptações necessárias a cada local:

Guarda de Honra: linha de Companhias ou equivalentes, em Organizações Policiais Militares nível Batalhão/Grupo ou linha de Pelotões, ou equivalentes nas demais;

Dois Grupamentos de tropa: um à direita e outro à esquerda da "Guarda de Honra", com a formação idêntica à desta, comandados por oficiais; e

Oficiais; em uma ou mais fileiras, colocados três passos à frente do Comandante da Guarda de Honra.

Art. 155 – O cerimonial, para hasteamento da Bandeira, no dia 19 de novembro, obedece às seguintes prescrições:

I – em se tratando de Unidades agrupadas em um único local, a cerimônia será presidida pelo Comandante Geral da Corporação ou da respectiva Unidade, podendo a bandeira ser hasteada, conforme o caso, por qualquer daquelas autoridades; e

II – estando presente a Banda de Música ou de Corneteiros ou Clarins e Tambores, é executado o Hino Nacional ou marcha batida.

Art. 156 – Após o hasteamento, é procedido o cântico do Hino à Bandeira.

Art. 157 – Após o cântico do Hino à Bandeira, é procedido ao desfile da tropa em "Continência à Bandeira".

Art. 158 – As Bandeiras Nacionais de Organizações Policiais Militares que forem julgadas inservíveis devem ser guardadas para proceder-se, no dia 19 de novembro, perante a tropa, à cerimônia cívica de sua incineração, sempre em Organização Militar das Forças Armadas.

Parágrafo Único - A Bandeira que invoque especialmente um fato notável da história de uma OPM não é incinerada.

Art. 159 – O desfile em continência à Bandeira é realizado da seguinte forma:

I – a Bandeira da OPM, diante da qual desfila a tropa, é posicionada em local de destaque, em correspondência com a que foi hasteada;

II – os oficiais que não desfilam com a tropa formam à retaguarda da Bandeira, constituindo a sua "Guarda de Honra";

III – o Comandante da OPM toma posição à esquerda da Bandeira e na mesma linha desta; e

IV – terminado o desfile, retira-se a Bandeira acompanhada do Comandante da OPM e de sua "Guarda de Honra", até a entrada do edifício onde ela é guardada.

SEÇÃO III

Do Hasteamento em Datas Comemorativas

Art. 160 – A Bandeira Nacional é hasteada nas Organizações Policiais Militares, com maior gala, de acordo com o cerimonial específico das Forças Armadas, nos seguintes dias:

I – Grandes Datas:

- 7 de setembro – Independência do Brasil; e
- 15 de novembro – Proclamação da República.

II – Feriados:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- 21 de abril – Inconfidência Mineira;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 5 de agosto – Criação do Estado;
- 12 de outubro – Padroeira do Brasil; e
- 25 de dezembro – Natal.

III – Datas Festivas:

- 03 de fevereiro – Aniversário da Corporação;
- 20 de agosto – Patrono da Corporação;
- 25 de agosto – Dia do Soldado;
- 19 de novembro – Dia da Bandeira; e
- Dia do Aniversário da OPM.

Parágrafo Único – No âmbito de cada OPM, por ato do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe, podem ser fixadas datas comemorativas para ressaltar as efemérides relativas às tradições peculiares de cada organização.

SEÇÃO IV

Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira

Art. 161 – Incorporação é o ato solene do recebimento da Bandeira pela tropa, obedecendo às seguintes normas:

I – a tropa recebe a Bandeira em qualquer formação; o Porta-Bandeira, acompanhado de sua Guarda, vai buscar a Bandeira no local em que esta estiver guardada;

II – o Comandante da tropa ao observar que a Guarda-Bandeira está pronta, comanda "Sentido!", "Ombro Arma!", e "Bandeira – Avançar!";

III – a Guarda-Bandeira desloca-se para a frente da tropa, posicionando-se a uma distância aproximada de trinta passos do lugar que vai ocupar na formatura, quando, então, será dado o comando de "Em Continência à Bandeira – Apresentar Arma!"; e

IV – Nessa posição, a Bandeira desfraldada recebe a continência prevista e se incorpora à tropa, que permanece em "Apresentar Arma!", até que a Bandeira ocupe seu lugar na formatura.

Art. 162 – Desincorporação é o ato solene da retirada da Bandeira da formatura, obedecendo às seguintes normas:

I – com a tropa na posição de "Ombro Arma!", o Comandante comanda "Bandeira fora de Forma!";

II – a Bandeira, acompanhada de sua Guarda, desloca-se, posicionando-se a trinta passos diante da tropa e de frente para esta, quando, então serão executados os toques de "Em Continência à Bandeira – Apresentar Arma!";

III – nessa posição a Bandeira, desfraldada, recebe a continência prevista; e

IV – terminada a continência, será dado o toque de "Ombro Arma!", após o que a Bandeira retira-se com sua Guarda.

Art. 163 – A tropa motorizada desembarca para receber ou retirar da formatura a Bandeira.

SEÇÃO V

Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Recrutas

Art. 164 – Logo que os recrutas ficarem em condições de tomar parte em uma formatura, o Comandante da OPM apresenta-lhes a Bandeira Nacional, com toda solenidade.

Art. 165 – A solenidade de Apresentação da Bandeira aos recrutas deve observar as seguintes prescrições:

- a tropa forma, armada, sem Bandeira, sob o comando do Comandante da OPM;
- a Bandeira, conduzida desfraldada, com sua Guarda, aproxima-se e ocupa lugar de destaque defronte da tropa;
- o Comandante da OPM, ou quem for por ele designado, deixa a formatura, cumprimenta a Bandeira perante a tropa, procede a seguir a uma alocução aos recrutas, apresentando-lhes a Bandeira Nacional;
- nessa alocução devem ser abordados os seguintes pontos:
 1. o que representa a Bandeira Nacional;
 2. os deveres do Soldado para com ela;
 3. o valor dos militares e militares estaduais no passado, que nunca a deixaram cair em poder de mãos inimigas;
 4. a unidade da Pátria e do Estado; e
 5. o espírito de sacrifício e renúncia.
- após a alocução, a tropa presta a continência à Bandeira Nacional;
- a cerimônia termina com o desfile da tropa em continência à Bandeira Nacional.

SEÇÃO VI

Da Apresentação da Bandeira do Estado e do Estandarte Histórico da Corporação aos Recrutas

Art. 166 – Em data anterior à da apresentação da Bandeira Nacional, deverão ser apresentadas aos recrutas, se possível na data de aniversário do Estado ou da Corporação, a Bandeira do Estado e o Estandarte Histórico da Corporação.

Art. 167 – A cerimônia de apresentação da Bandeira do Estado e do Estandarte Histórico da Corporação aos recrutas deve obedecer às seguintes prescrições:

- a tropa forma desarmada;
- a Bandeira do Estado e o Estandarte Histórico, conduzidos sem guarda, aproximam-se e ocupam lugar de destaque defronte à tropa;
- o Comandante da OPM faz uma alocação de apresentação da Bandeira do Estado e do Estandarte Histórico da Corporação, abordando:
 1. o que representam a Bandeira do Estado e o Estandarte Histórico da Corporação;
 2. os motivos históricos das concessões, inclusive os feitos do Estado e da Corporação e sua atuação em campanhas e lutas, se for o caso; e
 3. a identificação das peças heráldicas que compõem a Bandeira do Estado e o Estandarte Histórico da Corporação.
- após a alocação do Comandante, a OPM entoará o cântico da Canção das Polícias Militares ou da respectiva organização; e
- neste dia, a Bandeira do Estado e o Estandarte Histórico da Corporação deverão permanecer em local apropriado para serem vistos por toda a tropa, por tempo a ser determinado pelo Comandante da respectiva OPM.

CAPÍTULO IV

Dos Compromissos

SEÇÃO I

Do Compromisso dos Recrutas

Art. 168 – A cerimônia do Compromisso dos Recrutas é realizada com grande solenidade, no final do período de formação.

Art. 169 – Essa cerimônia por ser realizada no âmbito das Organizações Policiais Militares ou fora delas.

Parágrafo Único – Quando várias Organizações Policiais Militares tiverem sede na mesma localidade, a cerimônia pode ser realizada em conjunto.

Art. 170 – O cerimonial deve obedecer às seguintes prescrições:

- a tropa armada;
- a Bandeira Nacional sem a guarda, deixando o dispositivo da formatura, toma posição de destaque em frente da tropa;

- para a realização do compromisso, o contingente dos recrutas, desarmados, toma dispositivo entre a Bandeira Nacional e a tropa, de frente à Bandeira Nacional;

- disposta a tropa, o Comandante manda tocar "Sentido!" e, em seguida, "Em Continência à Bandeira – Apresentar Arma!"; com uma nota de execução para cada toque. O Porta-Bandeira desfralda a Bandeira Nacional;

- o compromisso é realizado pelos recrutas, perante a Bandeira Nacional desfraldada, com o braço direito estendido horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma para baixo, repetindo, em voz alta e pausada, as seguintes palavras:

" AO INGRESSAR NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, PROMETO REGULAR MINHA CONDUTA PELOS PRECEITOS DA MORAL, CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ORDENS DAS AUTORIDADES A QUE ESTIVER SUBORDINADO E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO POLICIAL-MILITAR, À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E À SEGURANÇA DA COMUNIDADE, MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA. ";

- em seguida, o Comandante manda tocar "Descansar Arma!"; os recrutas baixam energicamente o braço, permanecendo, porém, na posição de "Sentido!";

- em prosseguimento, é cantado o Hino Nacional, ao qual se segue a leitura da Ordem do Dia alusiva à data ou, na falta desta, do Boletim alusivo à solenidade;

- os recrutas desfilam em frente à Bandeira Nacional, prestando-lhe a continência individual; e

- terminada a cerimônia, e após a Bandeira Nacional Ter ocupado o seu lugar no dispositivo, a tropa desfila em continência à maior autoridade presente.

SEÇÃO II

Do Compromisso dos Militares Estaduais Nomeados ao Primeiro Posto e do Compromisso por Ocasão da Declaração a Aspirantes-a-Oficial

Art. 171 – Todo militar estadual nomeado ao primeiro posto prestará o compromisso de oficial, de acordo com o determinado no Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A cerimônia é presidida pelo Governador do Estado ou pelo Comandante Geral da Corporação, e nos seu impedimentos, pela mais alta autoridade militar estadual presente.

Art. 172 – Em princípio, o cerimonial do compromisso obedecerá às seguintes prescrições:

I – para o compromisso, que deve ser prestado na primeira oportunidade após a nomeação do oficial, a tropa armada e equipada, em linha de pelotões ou equivalentes; a Bandeira á frente, a vinte passos de distância do centro da tropa; o Comandante postado diante de todo o dispositivo, a frente voltada para a Bandeira Nacional, a cinco passos desta;

II – os oficiais que vão prestar o compromisso, com a frente para a tropa e para a Bandeira Nacional, colocam-se a cinco passos desta, à esquerda e a dois passos do Comandante;

III – a tropa, à ordem do Comandante, toma posição de "Sentido!", os compromitentes desembainham as suas espadas e perfilam-nas;

IV – os demais oficiais da OPM, a dois passos, atrás da Bandeira, em duas fileiras, espadas perfiladas, assistem ao compromisso;

V – em seguida, a comando, a tropa apresenta arma, e o Comandante faz a continência individual; os comprometentes, olhos fitos na Bandeira Nacional, depois de abaterem espadas, prestam, em voz alta e pausada, o seguinte compromisso: " PERANTE A BANDEIRA DO BRASIL E PELA MINHA HONRA, PROMETO CUMPRIR OS DEVERES DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE A SEU SERVIÇO. ";

VI – findo o compromisso, a comando, a tropa executa "Descansar Arma!"; o Comandante e os comprometentes voltam-se de maneira a se defrontarem; os comprometentes perfilam espadas, colocam-nas na bainha e fazem a continência.

Art. 173 – Se, em uma mesma Organização Policial Militar, prestarem compromisso mais de cinco oficiais recém-promovidos, o compromisso se realiza coletivamente.

Art. 174 – Se o oficial promovido servir em Estabelecimento ou Repartição, este compromisso é prestado no gabinete do Diretor ou Chefe e assistido por todos os oficiais que ali servem, revestindo-se a solenidade das mesmas formalidades previstas no Art. 172.

Art. 175 – O compromisso do Aspirante-a-Oficial PM será prestado na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco, de acordo com o cerimonial constantes dos regulamentos daquele órgão de ensino. Este compromisso obedecerá aos seguintes dizeres: " AO SER DECLARADO ASPIRANTE-A-OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, ASSUMO O COMPROMISSO DE CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ORDENS DAS AUTORIDADES A QUE ESTIVER SUBORDINADO E DE DEDICAR-ME INTEIRAMENTE AO SERVIÇO POLICIAL-MILITAR, À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E À SEGURANÇA DA COMUNIDADE, MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA. "

CAPÍTULO V

Das Passagens de Comando, Direção ou Chefia

Art. 176 – Os oficiais designados para o exercício de qualquer para o exercício de qualquer Comando, Direção ou Chefia são recebidos de acordo com as formalidades especificadas no presente capítulo.

Art. 177 – A data da transmissão do cargo de Comando, Direção ou Chefia é determinada pelo Comando imediatamente superior.

Art. 178 – O Comando Geral da Corporação, através do Estado-Maior Geral, deve estabelecer os detalhes das cerimônias de passagem de Comando, Direção ou Chefia, segundo suas conveniências e peculiaridades, podendo acrescentar as normas que o uso e a tradição já consagraram, atendendo, no que couber, às prescrições abaixo:

I – leitura dos documentos oficiais de nomeação e exoneração;

II – transmissão do cargo; nessa ocasião, os oficiais, nomeado e exonerado, postados lado a lado, à tropa e perante a autoridade que preside a cerimônia, proferem as seguintes palavras:

“ o substituído – "Entrego o Comando (Direção ou Chefia) da (OPM) ao Exmº Sr. (Ilmoº Sr.) – posto e nome";

‘ o substituto – "Assumo o Comando (Direção ou Chefia) da (OPM).";

III – apresentação dos Comandantes, Diretores ou Chefes, substituto, e substituído, à autoridade que preside a solenidade;

IV – leitura do "Curriculum Vitae" do novo Comandante, Diretor ou Chefe;

V – palavras de despedida do oficial substituído; e

VI – desfile da tropa em continência ao novo Comandante, Diretor ou Chefe.

§ 1º - Nas passagens de Comando de Organizações Policiais Militares, são também observadas as seguintes normas:

- os Comandantes, substituto e substituído, estão armados de espada;

- após a transmissão do cargo, leitura do "Curriculum Vitae" e das palavras de despedida, o Comandante exonerado acompanha o novo Comandante na revista passada por este à tropa, ao som de uma marcha militar executada pela Banda de Música.

§ 2º - Em caso de mau tempo, a solenidade desenvolve-se em salão, auditório ou gabinete, quando é seguida, tanto quanto possível, a seqüência dos eventos constantes neste artigo, com as adaptações necessárias.

§ 3º - O uso da palavra pelo novo Comandante, Diretor ou Chefe, deve ser regulado pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 4º - Em qualquer caso, o uso da palavra é feito de modo sucinto e conciso, não devendo conter qualquer referência à demonstração de valores a cargo da OPM, referências elogiosas individuais acaso concedidas aos subordinados ou outros assuntos relativos a campos, que não constituam os especificamente atribuídos a sua área.

§ 5º - A apresentação dos oficiais ao novo Comandante far-se-á no Salão de Honra, podendo ser realizada antes mesmo da passagem do Comando ou após a retirada dos convidados.

CAPÍTULO VI

Das Recepções e Despedidas de Policiais Militares

Art. 179 – Todo oficial incluído numa OPM é, antes de assumir as funções, apresentado a todos os outros oficiais em serviço nessa organização, reunidos para isso em local adequado.

Art. 180 – As despedidas dos oficiais que se desligam das Organizações Policiais Militares são feitas sempre, salvo caso de urgência, na presença do Comandante, Diretor ou Chefe e em local para isso designado.

Art. 181 – As homenagens de despedida de oficiais e praças com mais de trinta anos de serviço, ao deixarem o serviço ativo, devem ser reguladas pelo Estado-Maior Geral da Corporação.

CAPÍTULO VII

Das Condecorações

Art. 182 – A cerimônia para entrega de condecorações é realizada numa data festiva, num feriado nacional/estadual ou em dia previamente designado pelo Comandante Geral e, em princípio, na presença de tropa armada.

Art. 183 – A solenidade para entrega de condecorações, quando realizada em cerimônia interna, é sempre presidida pelo Comandante, Diretor ou Chefe da OPM onde serve o policial-militar agraciado.

Parágrafo Único – No caso de ser agraciado o próprio Comandante, Diretor ou Chefe da OPM considerada, a presidência da solenidade cabe à autoridade superior a quem a mesma está imediatamente subordinada, ou a oficial da reserva, de patente superior à do agraciado, por este escolhido.

Art. 184 – Quando entre os agraciados há Oficial General e a cerimônia tem lugar na Capital do Estado, a entrega de condecorações é presidida pelo Governador do Estado ou representante designado para tal, sendo realizada na presença de tropa armada.

Art. 185 – O efetivo da tropa a formar na solenidade de entrega de condecorações deve corresponder ao escalão de comando do militar estadual de maior hierarquia, não sendo nunca inferior a um pelotão; tem sempre presente a Bandeira Nacional e a Banda de Música.

Art. 186 – Nas Organizações Policiais Militares que não disponham de tropa, a entrega é feita na presença de todo o pessoal que ali serve, observando as prescrições aplicáveis dos artigos anteriores.

Art. 187 – O cerimonial de entrega de medalha obedece, no que couber, às seguintes regras:

I – posta a tropa em uma das formações em linha, sai de forma a Bandeira Nacional, sem sua guarda, à ordem da autoridade que preside a cerimônia, e coloca-se a trinta passos defronte do centro da tropa;

II – entre a tropa e a Bandeira Nacional, frente para esta, colocam-se em uma fileira, por ordem hierárquica e grupados por círculos, os oficiais e praças a serem agraciados, armados, exceto as praças e sem portar suas medalhas e condecorações;

III – os oficiais presentes à cerimônia formam em ordem hierárquica, grupados por círculos, em uma ou mais fileiras, à direita da Bandeira;

IV – a autoridade que preside a solenidade, colocada a dez passos diante da Bandeira e de frente para esta, manda que o Comandante da Tropa dê voz de "Sentido!"; os agraciados, quando oficiais, desembainham e perfilam espada; se praças, permanecem na posição de "Sentido!";

V – com a tropa nesta posição, a autoridade dá início à solenidade, procedendo-se em cada uma das fileiras de agraciados da seguinte forma:

- os paraninfos previamente designados, um para cada fileira, colocam-se à direita dos agraciados; dada a ordem para o início da entrega, os agraciados quando oficiais, ao defrontarem os paraninfos, abatem as espadas, ou fazem a continência individual, quando praças;

- o paraninfo, depois de responder àquela saudação com a continência individual, coloca a medalha ou condecoração no peito dos agraciados de sua fileira; os agraciados permanecem com a espada abatida, ou executando a continência individual, até que o paraninfo tenha terminado de colocá-la em seu peito, quando retornam à posição de "Perfilar Espada!" ou desfazem a continência individual;

- terminada a entrega de medalhas ou condecorações, ao comando de "Em Continência à Bandeira, Apresentar Arma!", paraninfos e agraciados abatem espadas ou fazem a continência individual;

- a Banda de Música toca, conforme o posto mais elevado entre os agraciados, os compassos de um dobrado;

- terminada esta continência, paraninfos e agraciados, com espadas embainhadas, retornam aos seus lugares;

- a Bandeira Nacional volta ao seu lugar na tropa, e os possuidores de medalhas e condecorações, que tinham saído de forma para se postarem à direita da Bandeira, voltam também para os seus lugares, a fim de ser realizado o desfile em honra da autoridade que presidiu a cerimônia dos agraciados; e

- os paraninfos, tendo a cinco passos à esquerda, e no mesmo alinhamento, os agraciados, e, à retaguarda, os demais oficiais presentes, assistem ao desfile da tropa, o que encerra a solenidade.

Art. 188 – Quando somente praças tiverem que receber medalhas ou condecorações, o paraninfo é o Comandante da Subunidade a que elas pertencerem ou o Comandante da OPM, quando pertencerem a mais de uma Subunidade.

CAPÍTULO VIII

Das Guardas dos Quartéis e Estabelecimentos Militares Estaduais

SEÇÃO I

Da Substituição das Guardas

Art. 189 – Na substituição das guardas, além do que prescrevem os Regulamentos ou Normas específicas de cada OPM, é observado o seguinte:

I – logo que a Sentinela das Armas der o sinal de aproximação da Guarda que vem substituir a que está de serviço, esta entra em forma e, na posição de "Sentido!", aguarda a chegada daquela;

II – a Guarda que chega coloca-se à esquerda, ou em frente, se o local permitir, da que vai substituir, e seu Comandante comanda: "Sem Intervalos, Pela Direita (Esquerda) Perfilar!" e, depois, "Firme!"; em seguida comanda "Em Continência, Apresentar Arma!"; feito o manejo de armas correspondente, o Comandante da Guarda que sai corresponde à saudação, comandando "Apresentar Arma!" e, a seguir, "Descansar Arma!", no que é seguido pelo outro Comandante;

III – finda esta parte do cerimonial, os Comandantes da Guarda que entre e da que sai dirigem-se um ao encontro do outro, arma na posição correspondente à de ombro arma, fazem alto, à distância de dois passos, sem descansar a arma, apresentam-se sucessivamente; e

IV – a seguir, realiza-se a transmissão de ordens e instruções relativas ao serviço.

SEÇÃO II

Da Substituição das Sentinelas

Art. 190 – São as seguintes as prescrições a serem observadas quando da rendição das sentinelas:

I – o Cabo da Guarda forma de baioneta armada; os soldados que entram de sentinela formam em "coluna por um" ou "por dois", na ordem de rendição, de maneira que a Sentinela das Armas seja a última a ser substituída; no "passo ordinário", o Cabo da Guarda conduz os seus homens até a altura do primeiro posto a ser substituído;

II – ao se aproximar a tropa, a sentinela a ser substituída toma a posição de "Sentido!" e faz "Ombro Arma!"; ficando nessa posição;

III – à distância de dez passos do posto, o Cabo da Guarda comanda "Alto!" e dá a ordem: "Avance Sentinela Número Tal!";

IV – a sentinela chamada avança no passo ordinário, arma na posição de "Ombro Arma!" e, à ordem do Cabo, faz "Alto!" a dois passos da sentinela a ser substituída;

V – a seguir, o Cabo comanda "Cruzar Arma!" o que é executado pelas duas sentinelas, fazendo-se, então, sob a fiscalização do Cabo, que se conserva em "Ombro Arma!", e à voz de "Passar Ordens!" e, depois, "Passar Munição!", a transmissão das ordens e instruções particulares relativas ao posto; e

VI – cumprida esta prescrição, o Cabo dá o comando de "Ombro Arma!" e ordena à sentinela substituída: "Entre em Forma!"; esta coloca-se à retaguarda do último homem da coluna, ao mesmo tempo que a nova sentinela toma posição no posto, permanecendo em "Ombro Arma!" até que a Guarda se afaste.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 191 – As peculiaridades das Continências, Honras, Sinais de Respeito e do Cerimonial Militar Estadual podem ser reguladas em cerimonial específico de cada OPM, em eventos que não impliquem a participação de mais de uma OPM, e não comprometam a essência do conteúdo deste Regulamento.

Art. 192 – Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral e/ou Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar.

REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

ÍNDICE

Assunto	Pág.(s)
Título I – Da Finalidade	01
Título II – Dos Sinais de Respeito e da Cerimônia	01
Capítulo I – Generalidades	01 e 02
Capítulo II – Dos Sinais de Respeito	02 e 03
Capítulo III – Da Continência	03 e 04
Seção I – Do Procedimento Normal	05, 06 e 07
Seção II – Do Procedimento em Outras Situações	07 a 10
Capítulo IV – Da Apresentação	10 e 11
Capítulo V – Da Continência da Tropa	11
Seção I – Generalidades	11 e 12
Seção II – Da Continência da Tropa a Pé Firme	12 e 13
Seção III – Da Continência da Tropa em Deslocamento	14 e 15
Seção IV – Da Continência da Tropa em Desfile	15 e 16
Seção V – Do Procedimento da Tropa em Situações Diversas	16 e 17
Seção VI – Da Continência da Guarda	17 e 18
Seção VII – Da Continência da Sentinela	18 e 19
Seção VIII – Dos Toques de Corneta	19
Seção IX – Das Bandas de Música, de Corneteiros ou Clarins e Tambores	19 e 20
Capítulo VI – Dos Hinos e Canções	20 e 21
Capítulo VII – Das Bandeiras-Insígnias, Distintivos e Estandartes	21 e 22
Título III – Das Honras Militares Estaduais	22
Capítulo I – Generalidades	22 e 23
Capítulo II – Das Honras de Recepção e Despedida	23
Capítulo III – Das Comissões de Cumprimentos e de Pêsames	23
Seção I – Das Comissões de Cumprimentos	23 e 24
Seção II – Das Comissões de Pêsames	24
Capítulo IV – Do Preito da Tropa	24
Seção I – Das Honras de Gala	24 e 25
Subseção I – Das Guardas de Honra	26
Subseção II – Das Escoltas de Honra	26 e 27
Subseção III – Das Salvas de Gala	27
Seção II – Das Honras Fúnebres	27 e 28
Subseção I – Das Guardas Fúnebres	29 e 30
Subseção II – Das Escoltas Fúnebres	30 e 31
Subseção III – Das Salvas Fúnebres	31
Título IV – Do Cerimonial Militar Estadual	31
Capítulo I – Generalidades	31
Capítulo II – Da Precedência nas Cerimônias	31 e 32
Capítulo III – Da Bandeira Nacional	32
Seção I – Generalidades	32 e 33
Seção II – Do Culto à Bandeira em Solenidade	33 a 35
Seção III – Do Hasteamento em Datas Comemorativas	35
Seção IV – Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira	35 e 36
Seção V – Da Apresentação da Bandeira Nacional aos Recrutas	36
Seção VI – Da Apresentação da Bandeira do Estado e do Estandarte Hist...	37
Capítulo IV – Dos Compromissos	37
Seção I – Do Compromisso dos Recrutas	37 e 38
Seção II – Do Compromisso dos Militares Estaduais Nomeados ao Prim...	38 e 39
Capítulo V – Das Passagens de Comando, Direção e Chefia	39 e 40
Capítulo VI – Das Recepções e Despedidas de Policiais Militares	40
Capítulo VII – Das Condecorações	40 a 42
Capítulo VIII – Das Guardas dos Quartéis e Estabelecimentos Militares Est...	42
Seção I – Da Substituição das Guardas	42
Seção II – Da Substituição das Sentinelas	42 e 43
Título V – Disposições Finais	43